

Concorrência Pública

010/2023

Processo Administrativo nº 288/2023

Protocolo nº 70821/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Abertura: 21/01/2024

Horário: 09h30min

Volume 07



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1

Data: 15/08/2025

NUMERO PROCESSO 000059291/2025
NÚMERO ÚNICO QUZ.PLZ.1VX-SV
ASSUNTO OFÍCIO

REQUERENTE

NOME
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
LOGRADOURO
AVENIDA VENEZUELA, 247

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP
83820554

TELEFONE
4136278519

CPF/CNPJ

BAIRRO
BAIRRO NACOES

EMAIL



BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

015001001 - GESTOR DE CONTRATOS - SEC OBRAS

PROTOCOLADO POR

CARLA.BRASIL

EM

14/08/2025 03:51:39

PREVISTO PARA

PROGRAMA DESTINO

CONTRATOS COMPRAS - ADM

SÚMULA

OFÍCIO 324 - SUPRESSÃO DE VALORES AO CONTRATO 051_2024

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

OFÍCIO 324 - SUPRESSÃO DE VALORES AO CONTRATO 051_2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CARLA.BRASIL

Data/Hora: 15/08/2025 14:01:13



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas



OFÍCIO N.º 324/2025/SMOP

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2025

À Secretaria Municipal de Administração
Coordenação de Contratos

Assunto: Supressão de Valores ao Contrato 051_2024

Tendo em vista o parecer técnico emitido pelo Fiscal de Execução referente ao Contrato 051/2024, manifesto-me favoravelmente a supressão definitiva para o trecho 01 no valor de R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) e supressão definitiva para o trecho 02 no valor de R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), representando supressão contratual de 8,88%, passando o contrato a totalizar R\$ 4.482.933,86 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos). Bem como, o valor correspondente ao reajuste concedido proporcional ao valor suprimido que é de R\$ 28.557,04 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Para que ocorra a viabilidade da supressão, solicito análise e devidos encaminhamentos da Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522
914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2025.08.14
15:45:31 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto N° 7651/2025

Ofício nº 016/2025

Curitiba, 14 de agosto de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Ref.: Processo Administrativo nº 35.729/2025
Concorrência Pública nº 010/2023
Contrato nº 051/2024

Prezados,

Viaplan Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada a Rua Francisco Derosso, 3241 – CJ 01 – Xaxim, Curitiba capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.024.557/0001-00, vem através deste, concordar com o parecer técnico, em relação a supressão do trecho 01 em R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos), supressão do trecho 02 em R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) e supressão do reajuste em R\$ 28.557,04 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Atenciosamente,

ARNALDO SCHERER
DOS
SANTOS:32125976900

Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS
SANTOS:32125976900
Dados: 2025.08.14 09:18:59 -03'00'

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Arnaldo Scherer dos Santos

Responsável Técnico/Legal

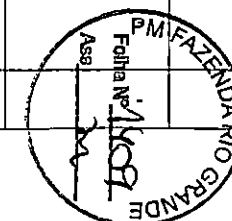
CREA PR-8.328/D

RG. 897.162-5 SSP/PR – CPF. 321.259.769-00

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPeração 1086258-58	Nº TransferoGOV 939270/2022	ApELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025	Nº MEDIÇÃO 11

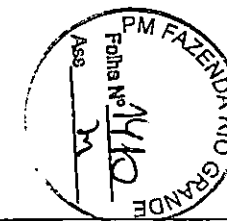
Realizado Acumulado: 92,67%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtd.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 01												
TOTAL:						2.808.093,02				2.597.413,71	4.871,03	2.602.284,74
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				67.024,29				62.153,26	4.871,03	67.024,29	
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GL	1,00	60.887,91	60.887,91	0,92	0,08	1,00	56.016,88	4.871,03	60.887,91	
1.1.2.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	11.578,08	0,53	6.136,38	11.578,08	-	11.578,08	6.136,38	-	6.136,38	
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES				41.568,61				35.337,22	-	35.337,22	
1.2.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA INCLUSIVE ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	8,00	490,42	3.923,36	8,00	-	8,00	3.923,36	-	3.923,36	
1.2.2.	Demolição mecânica de pavimento	m3	18,39	42,26	777,16	18,39	-	18,39	777,16	-	777,16	
1.2.3.	ARRANCAMENTO MANUAL DE MEIO-FIO DE CONCRETO	M	18,00	15,69	282,42	18,00	-	18,00	282,42	-	282,42	
1.2.4.	ARRANCAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO TIPO PAVER	M²	6,08	13,28	80,48	6,08	-	6,08	80,48	-	80,48	
1.2.5.	Demolição de alvenaria	m3	4,24	181,10	767,86	4,24	-	4,24	767,86	-	767,86	
1.2.6.	Remoção e recolocação de cercas de arame	m	233,80	41,05	9.597,49	82,00	-	82,00	3.366,10	-	3.366,10	
1.2.7.	Remanejamento postes linha transmissão	ud	4,00	6.369,71	25.478,84	4,00	-	4,00	25.478,84	-	25.478,84	
1.2.8.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	249,61	2,35	586,58	249,61	-	249,61	586,58	-	586,58	
1.2.9.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	24,89	2,99	74,42	24,89	-	24,89	74,42	-	74,42	
1.3.	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM				197.967,85				197.967,65	-	197.967,65	
1.3.1.	Regularização compac.subleito 100% PN (B)	m2	7.549,25	5,60	42.275,80	7.549,25	-	7.549,25	42.275,80	-	42.275,80	
1.3.2.	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	3.715,20	5,18	19.244,74	3.715,20	-	3.715,20	19.244,74	-	19.244,74	
1.3.3.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	3.715,20	9,97	37.040,54	3.715,20	-	3.715,20	37.040,54	-	37.040,54	
1.3.4.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	157,75	10,13	1.598,01	157,75	-	157,75	1.598,01	-	1.598,01	
1.3.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	36.641,74	2,35	86.108,09	36.641,74	-	36.641,74	86.108,09	-	86.108,09	
1.3.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.913,20	2,99	11.700,47	3.913,20	-	3.913,20	11.700,47	-	11.700,47	
1.4.	DRENAEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÕES)				441.525,88				383.445,31	-	383.445,31	
1.4.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/JUMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.967,33	10,09	19.850,35	1.579,11	-	1.579,11	15.933,22	-	15.933,22	
1.4.2.	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	782,66	25,43	19.903,04	644,96	-	644,96	16.401,33	-	16.401,33	
1.4.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	12.202,10	2,35	28.674,94	9.621,74	-	9.621,74	22.611,09	-	22.611,09	





BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - OGU



Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº TransfereGOV 939270/2022	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025	Nº MEDIÇÃO 11

Realizado Acumulado: 92,67%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtda.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN, TRECHO 01					TOTAL:	2.608.093,02	0	0	0	2.597.413,71	4.571,03	2.602.284,74
1.4.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.303,14	2,99	3.896,39	953,60	-	953,60	2.851,26	-	2.851,26	
1.4.5.	REATERRO E APOLOAMENTO MECÂNICO COM PEDRA BRITA (BICA CORRIDA)	M3	730,55	109,24	79.805,28	644,09	-	644,09	70.360,39	-	70.360,39	
1.4.6.	Remoção de bueiro 0,40m	m	11,00	22,94	252,34	11,00	-	11,00	252,34	-	252,34	
1.4.7.	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	773,15	27,25	21.068,34	754,43	-	754,43	20.558,22	-	20.558,22	
1.4.8.	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	1.136,95	20,99	23.864,58	-	-	-	-	-	-	
1.4.9.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	226,00	127,02	28.706,52	199,00	-	199,00	25.276,98	-	25.276,98	
1.4.10.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	166,00	184,54	30.633,64	162,00	-	162,00	29.895,48	-	29.895,48	
1.4.11.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	242,00	190,85	46.185,70	238,00	-	238,00	45.422,30	-	45.422,30	
1.4.12.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,00	321,90	32.511,90	101,00	-	101,00	32.511,90	-	32.511,90	
1.4.13.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	70,00	489,20	34.244,00	67,00	-	67,00	32.776,40	-	32.776,40	
1.4.14.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	151,00	476,35	71.928,85	144,00	-	144,00	68.594,40	-	68.594,40	
1.5.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (CAIXAS E POÇO DE VISITAS)	-	-	-	104.087,57	-	-	-	104.087,57	-	104.087,57	
1.5.1.	CAIXA DE CAPTAÇÃO COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	46,00	1.300,61	59.828,06	46,00	-	46,00	59.828,06	-	59.828,06	
1.5.2.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,40m	UD	7,00	1.300,18	9.101,26	7,00	-	7,00	9.101,26	-	9.101,26	
1.5.3.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,60m	UD	9,00	1.511,48	13.603,14	9,00	-	9,00	13.603,14	-	13.603,14	
1.5.4.	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,80m	UD	8,00	1.704,24	13.633,92	8,00	-	8,00	13.633,92	-	13.633,92	
1.5.5.	POÇO DE VISITA Ø=0,60m	UD	2,00	2.618,03	5.236,06	2,00	-	2,00	5.236,06	-	5.236,06	
1.5.6.	POÇO DE VISITA Ø=0,80m	UD	1,00	2.685,13	2.685,13	1,00	-	1,00	2.685,13	-	2.685,13	
1.6.	PAVIMENTAÇÃO; SUB-BASE	-	-	-	236.827,22	-	-	-	236.827,22	-	236.827,22	
1.6.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.561,68	90,55	141.410,12	1.561,68	-	1.561,68	141.410,12	-	141.410,12	
1.6.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	38.417,33	2,35	90.280,73	38.417,33	-	38.417,33	90.280,73	-	90.280,73	



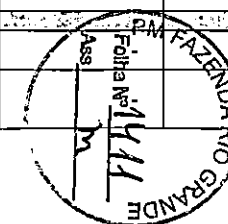
BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº Transferência GOV 939270/2022	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025	Nº MEDIÇÃO 11

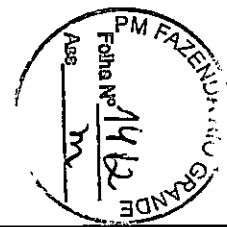
Realizado Acumulado: 92,67%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN, TRECHO 01					TOTAL:				2.597.413,71	4.871,03	2.602.284,74
1.6.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.717,85	2,99	5.136,37	1.717,85	-	1.717,85	5.136,37	-	5.136,37
1.7.	PAVIMENTAÇÃO; BASE				188.215,17				188.215,17		188.215,17
1.7.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.064,09	115,78	123.200,34	1.064,09	-	1.064,09	123.200,34	-	123.200,34
1.7.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	26.176,61	2,35	61.515,03	26.176,61	-	26.176,61	61.515,03	-	61.515,03
1.7.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.170,50	2,99	3.499,80	1.170,50	-	1.170,50	3.499,80	-	3.499,80
1.8.	OBRAS COMPLEMENTARES - MEIOS-FIOS				112.316,64				112.303,32		112.303,32
1.8.1.	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	1.634,00	53,12	86.798,08	1.634,00	-	1.634,00	86.798,08	-	86.798,08
1.8.2.	Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	190,00	47,08	8.945,20	190,00	-	190,00	8.945,20	-	8.945,20
1.8.3.	Meio fio de concreto tipo 3 (pré-moldado)	m	21,00	47,08	988,68	21,00	-	21,00	988,68	-	988,68
1.8.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	5.416,80	2,43	13.162,82	5.412,17	-	5.412,17	13.151,57	-	13.151,57
1.8.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.968,10	0,95	1.869,70	1.966,42	-	1.966,42	1.868,10	-	1.868,10
1.8.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	198,62	2,78	552,16	198,45	-	198,45	551,69	-	551,69
1.9.	PAVIMENTAÇÃO; REVESTIMENTO ASFÁLTICO				815.164,46				771.270,33		771.270,33
1.9.1.	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	13.275,88	0,34	4.513,80	13.275,88	-	13.275,88	4.513,80	-	4.513,80
1.9.2.	EMULSÃO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO) INCLUSO TRANSPORTE	T	5,97	3.684,81	21.998,32	5,97	-	5,97	21.998,32	-	21.998,32
1.9.3.	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	6.637,94	0,49	3.252,59	6.637,94	-	6.637,94	3.252,59	-	3.252,59
1.9.4.	EMULSÃO EAI (IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA) INCLUSO TRANSPORTE	T	8,63	3.975,41	34.307,79	8,63	-	8,63	26.754,51	-	26.754,51
1.9.5.	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	796,56	193,17	153.871,50	749,13	-	749,13	144.709,44	-	144.709,44
1.9.6.	CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	38,23	5.178,49	197.973,87	37,04	-	37,04	191.811,27	-	191.811,27
1.9.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	8.368,66	1,58	13.222,48	7.716,04	-	7.716,04	12.191,34	-	12.191,34
1.9.8.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	893,74	1,71	1.528,30	824,05	-	824,05	1.409,13	-	1.409,13
1.9.9.	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	796,56	205,24	163.485,97	758,07	-	758,07	155.586,29	-	155.586,29
1.9.10.	CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	39,83	5.178,49	206.259,26	37,71	-	37,71	195.280,86	-	195.280,86
1.9.11.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	8.368,66	1,58	13.222,48	7.808,13	-	7.808,13	12.336,85	-	12.336,85
1.9.12.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	893,74	1,71	1.528,30	833,88	-	833,88	1.425,93	-	1.425,93
1.10.	OBRAS COMPLEMENTARES - CALÇADA				525.027,08				439.775,98		439.775,98
1.10.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	7.164,50	3,20	22.926,40	7.124,70	-	7.124,70	22.799,04	-	22.799,04
1.10.2.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	446,37	115,78	51.680,72	320,50	-	320,50	37.107,49	-	37.107,49





BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - OGU



Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº Transfero GOV 939270/2022	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025	Nº MEDIÇÃO 11

Realizado Acumulado: 92,67%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN, TRECHO 01						TOTAL:	0	0	0	2.597.413,71	4.871,03	2.602.284,74
1.10.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	10.980,70	2,35	25.804,65	7.884,32	-	7.884,32	18.528,15	-	18.528,15	
1.10.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	491,01	2,99	1.468,12	352,55	-	352,55	1.054,12	-	1.054,12	
1.10.5.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	2.836,70	65,89	173.732,16	2.446,27	-	2.446,27	161.184,73	-	161.184,73	
1.10.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	11.074,14	1,58	17.497,14	10.274,34	-	10.274,34	18.233,46	-	16.233,46	
1.10.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.023,60	0,66	2.655,58	3.733,01	-	3.733,01	2.463,79	-	2.463,79	
1.10.8.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	406,05	1,71	694,35	376,72	-	376,72	644,19	-	644,19	
1.10.9.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	1.218,03	82,11	100.012,44	776,47	-	776,47	63.755,95	-	63.755,95	
1.10.10.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	6.577,36	1,58	10.392,23	4.192,94	-	4.192,94	6.624,85	-	6.624,85	
1.10.11.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.389,77	0,66	1.577,25	1.523,43	-	1.523,43	1.005,46	-	1.005,46	
1.10.12.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	241,17	1,71	412,40	153,74	-	153,74	262,90	-	262,90	
1.10.13.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA EM CONCRETO PARA PAVER 9 X 19 X 39 CM	M	2.451,00	42,75	104.780,25	2.262,42	-	2.262,42	96.718,46	-	96.718,46	
1.10.14.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, MEDINDO 40 X 40 X 3,0 CM	M²	74,35	153,24	11.393,39	74,35	-	74,35	11.393,39	-	11.393,39	
1.11.	OBRAS COMPLEMENTARES - RAMPAS E PAISAGISMO	-	-	-	49.416,90	-	-	-	37.079,13	-	37.079,13	
1.11.1.	RAMPA PNE - MODELO 06	UD	12,00	787,28	9.447,36	12,00	-	12,00	9.447,36	-	9.447,36	
1.11.2.	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	3.007,49	13,29	39.969,54	2.079,14	-	2.079,14	27.631,77	-	27.631,77	
1.12.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PINTURAS	-	-	-	19.968,62	-	-	-	19.968,62	-	19.968,62	
1.12.1.	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	2.554,68	6,51	16.630,97	2.554,68	-	2.554,68	16.630,97	-	16.630,97	
1.12.2.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	76,43	33,50	2.560,41	76,43	-	76,43	2.560,41	-	2.560,41	
1.12.3.	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	12,30	63,19	777,24	12,30	-	12,30	777,24	-	777,24	
1.13.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PLACAS	-	-	-	8.982,93	-	-	-	8.982,93	-	8.982,93	



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº Transferência GOV 939270/2022	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 89.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025	Nº MEDIÇÃO 11

Realizado Acumulado: 92,67%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN, TRECHO 01					TOTAL:	2.808.093,02				2.597.413,71	4.871,03	2.602.284,74
1.13.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	6,00	633,81	3.802,86	6,00	-	6,00	3.802,86	-	3.802,86	
1.13.2.	PLACA DE SINALIZAÇÃO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	Par	3,00	576,51	1.729,53	3,00	-	3,00	1.729,53	-	1.729,53	
1.13.3.	PLACA DE SINALIZAÇÃO LOZANGO C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	2,00	666,54	1.333,08	2,00	-	2,00	1.333,08	-	1.333,08	
1.13.4.	PLACA DE SINALIZAÇÃO OCTOGONAL C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	3,00	705,82	2.117,46	3,00	-	3,00	2.117,46	-	2.117,46	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

FAZENDA RIO GRANDE /PR

Local

segunda-feira, 14 de julho de 2025

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Gustavo Gonçales Quadros

Profissão: Engenheiro Civil

CREA/CAU: 72.224/D

ART/RRT: 1720243350060

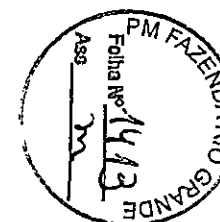
Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO GONCALES QUADROS

Data: 14/07/2025 17:00:42-0300

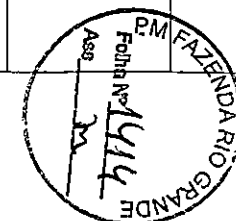
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº Transferência GOV 939270/2022	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025
					Nº MEDIÇÃO 11

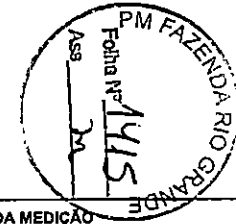
Realizado Acumulado: 89,07%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Orçamento Contratado											
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02											
TOTAL:									1.880.603,15	20.045,97	1.880.649,12
1.	RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02	-	-	-	2.111.492,90	-	-	-	1.880.603,15	20.045,97	1.880.649,12
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	-	-	65.416,34	-	-	-	58.109,79	7.306,55	65.416,34
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GL	1,00	60.887,91	-60.887,91	0,88	0,12	1,00	53.581,36	7.306,55	60.887,91
1.1.2.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	8.544,21	0,53	4.528,43	8.544,21	-	8.544,21	4.528,43	-	4.528,43
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	57.476,65	-	-	-	12.888,68	12.739,42	25.628,10
1.2.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA INCLUSIVE ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	8,00	490,42	3.923,36	8,00	-	8,00	3.923,36	-	3.923,36
1.2.2.	Remoção e recolocação de cercas de arame	m	218,40	41,05	8.965,32	218,40	-	218,40	8.965,32	-	8.965,32
1.2.3.	Romanejamento postes linha transmissão	ud	7,00	6.369,71	44.587,97	-	2,00	2,00	-	12.739,42	12.739,42
1.3.	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-	-	-	123.302,14	-	-	-	123.302,14	-	123.302,14
1.3.1.	Regularização compac.subleito 100% PN (B)	m2	7.792,06	5,60	43.635,54	7.792,06	-	7.792,06	43.635,54	-	43.635,54
1.3.2.	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	2.188,47	5,18	11.336,27	2.188,47	-	2.188,47	11.336,27	-	11.336,27
1.3.3.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	2.188,47	9,97	21.819,05	2.188,47	-	2.188,47	21.819,05	-	21.819,05
1.3.4.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	786,60	10,13	7.968,26	786,60	-	786,60	7.968,26	-	7.968,26
1.3.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	14.439,26	2,35	33.932,26	14.439,26	-	14.439,26	33.932,26	-	33.932,26
1.3.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.542,06	2,99	4.610,76	1.542,06	-	1.542,06	4.610,76	-	4.610,76
1.4.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - (TUBULAÇÕES)	-	-	-	56.049,11	-	-	-	32.746,34	-	32.746,34
1.4.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO). RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	87,77	10,09	885,60	70,22	-	70,22	708,52	-	708,52
1.4.2.	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	1,84	25,43	46,79	1,84	-	1,84	46,79	-	46,79
1.4.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	885,08	2,35	2.079,94	745,30	-	745,30	1.751,46	-	1.751,46
1.4.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	94,52	2,99	282,61	75,21	-	75,21	224,88	-	224,88
1.4.5.	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO COM PEDRA BRITA (BICA CORRIDA)	M3	23,00	109,24	2.512,52	22,84	-	22,84	2.495,04	-	2.495,04
1.4.6.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	4,00	127,02	508,08	-	-	-	-	-	-





BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - OGU



Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº Transferência GOV 939270/2022	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025	Nº MEDIÇÃO 11

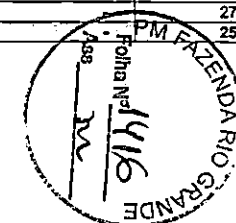
Realizado Acumulado: 89,07%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN, TRECHO 02					TOTAL:	2.111.492,90				1.860.603,15	20.045,97	1.880.649,12
1.4.7.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	M	16,00	184,54	2.952,64	-	-	-	-	-	-	-
1.4.8.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	7,00	625,90	4.381,30	7,00	-	7,00	4.381,30	-	-	4.381,30
1.4.9.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	12,00	832,01	9.984,12	12,00	-	12,00	9.984,12	-	-	9.984,12
1.4.10.	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	3,00	1.174,53	3.523,59	3,00	-	3,00	3.523,59	-	-	3.523,59
1.4.11.	CAIXA COLETORA DE SARJETA (CCS)	UD	6,00	4.815,32	28.891,92	2,00	-	2,00	9.630,64	-	-	9.630,64
1.5.	DRENAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - (ALA BSTC)	-	-	-	85.807,64	-	-	-	66.973,76	-	-	66.973,76
1.5.1.	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 40 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF 07/2021	UN	2,00	1.271,29	2.542,58	-	-	-	-	-	-	-
1.5.2.	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF 07/2021	UN	2,00	6.530,29	13.060,58	2,00	-	2,00	13.060,58	-	-	13.060,58
1.5.3.	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D = 120 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF 07/2021	UN	2,00	11.096,29	22.192,58	2,00	-	2,00	22.192,58	-	-	22.192,58
1.5.4.	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 150 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF 07/2021	UN	2,00	15.860,30	31.720,60	2,00	-	2,00	31.720,60	-	-	31.720,60
1.5.5.	Boca de BSTC 1,80m	UD	2,00	7.604,78	15.209,56	-	-	-	-	-	-	-
1.5.6.	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS Ø 40	UD	2,00	540,87	1.081,74	-	-	-	-	-	-	-
1.6.	PAVIMENTAÇÃO; CAMADA BLOQUEADORA - AREIA	-	-	-	14.480,59	-	-	-	14.480,59	-	-	14.480,59
1.6.1.	Colchão drenante de areia para fundação de aterros	m3	110,04	96,58	10.627,66	110,04	-	110,04	10.627,66	-	-	10.627,66
1.6.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	1.485,54	2,35	3.491,02	1.485,54	-	1.485,54	3.491,02	-	-	3.491,02
1.6.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	121,04	2,99	361,91	121,04	-	121,04	361,91	-	-	361,91
1.7.	PAVIMENTAÇÃO; CAMADA BLOQUEADORA - RACHÃO	-	-	-	12.017,10	-	-	-	12.017,10	-	-	12.017,10
1.7.1.	Preenchimento rebaixo c/ rachão	m3	82,53	84,51	6.974,61	82,53	-	82,53	6.974,61	-	-	6.974,61
1.7.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	2.030,24	2,35	4.771,06	2.030,24	-	2.030,24	4.771,06	-	-	4.771,06
1.7.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	90,78	2,99	271,43	90,78	-	90,78	271,43	-	-	271,43
1.8.	PAVIMENTAÇÃO; SUB-BASE	-	-	-	271.780,79	-	-	-	271.780,79	-	-	271.780,79

PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº TransferoGOV 939270/2022	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025	Nº MEDIÇÃO 11

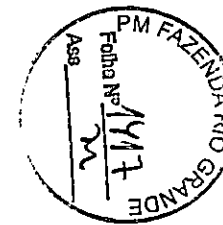
Realizado Acumulado: 89,07%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02					TOTAL:				11.860.603,15	-20.045,97	11.880.649,12
1.8.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.792,17	90,55	162.280,99	1.792,17	-	1.792,17	162.280,99	-	162.280,99
1.8.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	44.087,38	2,35	103.605,34	44.087,38	-	44.087,38	103.605,34	-	103.605,34
1.8.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.971,39	2,99	5.894,46	1.971,39	-	1.971,39	5.894,46	-	5.894,46
1.9.	PAVIMENTAÇÃO; BASE	-	-	-	193.758,56	-	-	-	193.758,56	-	193.758,56
1.9.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.095,43	115,78	126.828,89	1.095,43	-	1.095,43	126.828,89	-	126.828,89
1.9.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	26.947,58	2,35	63.326,81	26.947,58	-	26.947,58	63.326,81	-	63.326,81
1.9.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.204,97	2,99	3.602,86	1.204,97	-	1.204,97	3.602,86	-	3.602,86
1.10.	DRENAEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - (SARJETA)	-	-	-	180.522,31	-	-	-	179.732,29	-	179.732,29
1.10.1.	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 125-25 - MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	1.912,24	88,13	168.525,71	1.912,24	-	1.912,24	168.525,71	-	168.525,71
1.10.2.	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTO DE SARJETA - TSS 02 - AREIA E BRITA COMERCIAL	M	41,00	292,60	11.996,60	38,30	-	38,30	11.206,58	-	11.206,58
1.11.	PAVIMENTAÇÃO; REVESTIMENTO ASFÁLTICO	-	-	-	836.685,26	-	-	-	806.196,08	-	806.196,08
1.11.1.	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	13.626,02	0,34	4.632,85	13.626,02	-	13.626,02	4.632,85	-	4.632,85
1.11.2.	EMULSÃO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO) INCLUSO TRANSPORTE	T	6,13	3.684,81	22.587,89	6,13	-	6,13	22.587,89	-	22.587,89
1.11.3.	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	6.813,01	0,49	3.338,37	6.813,01	-	6.813,01	3.338,37	-	3.338,37
1.11.4.	EMULSÃO EAI (IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA) INCLUSO TRANSPORTE	T	8,88	3.975,41	35.222,13	7,19	-	7,19	28.583,20	-	28.583,20
1.11.5.	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	817,58	193,17	157.928,07	788,01	-	788,01	152.219,89	-	152.219,89
1.11.6.	CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	39,24	5.178,49	203.203,95	39,10	-	39,10	202.478,96	-	202.478,96
1.11.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	8.589,29	1,58	13.571,08	8.116,48	-	8.116,48	12.824,04	-	12.824,04
1.11.8.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	917,30	1,71	1.568,58	866,81	-	866,81	1.482,25	-	1.482,25
1.11.9.	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	817,58	205,24	167.796,01	783,83	-	783,83	160.873,27	-	160.873,27
1.11.10.	CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	40,88	5.178,49	211.696,67	39,19	-	39,19	202.945,02	-	202.945,02
1.11.11.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	8.589,29	1,58	13.571,08	8.073,39	-	8.073,39	12.755,96	-	12.755,96
1.11.12.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	917,30	1,71	1.568,58	862,21	-	862,21	1.474,38	-	1.474,38
1.12.	OBRAS COMPLEMENTARES - PAISAGISMO	-	-	-	52.847,35	-	-	-	43.944,44	-	43.944,44
1.12.1.	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	1.927,24	13,29	25.613,02	1.249,82	-	1.249,82	16.610,11	-	16.610,11
1.12.2.	HIDROSSEMEADURA	M2	3.378,78	8,09	27.334,33	3.378,78	-	3.378,78	27.334,33	-	27.334,33
1.13.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	-	-	-	25.600,54	-	-	-	25.600,54	-	25.600,54





BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - OGU



Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº TransfereGOV 939270/2022	APelido DO Empreendimento PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025	Nº MEDIÇÃO 11

Realizado Acumulado: 89,07%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)			
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02					TOTAL:	2.111.492,90	0	0	0	1.860.603,15	20.045,97	1.880.649,12
1.13.1.	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF 05/2021	M	2.938,79	6,51	19.131,52	2.938,79	-	2.938,79	19.131,52	-	19.131,52	
1.13.2.	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	6,00	633,81	3.802,86	6,00	-	6,00	3.802,86	-	3.802,86	
1.13.3.	PLACA DE SINALIZAÇÃO LOZANGO C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	4,00	666,54	2.666,16	4,00	-	4,00	2.666,16	-	2.666,16	
1.14.	MURETAS EM BLOCO DE CONCRETO	-	-	-	135.648,52	-	-	-	19.072,05	-	19.072,05	
1.14.1.	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF 05/2020	M	86,20	108,72	9.371,66	12,12	-	12,12	1.317,69	-	1.317,69	
1.14.2.	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF 05/2020	M	43,80	148,38	6.499,04	6,15	-	6,15	912,54	-	912,54	
1.14.3.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	224,57	12,13	2.724,03	31,58	-	31,58	383,07	-	383,07	
1.14.4.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.699,24	14,45	24.554,02	238,95	-	238,95	3.452,83	-	3.452,83	
1.14.5.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	241,58	16,29	3.935,34	33,97	-	33,97	553,37	-	553,37	
1.14.6.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	319,99	18,76	6.003,01	44,99	-	44,99	844,01	-	844,01	
1.14.7.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	211,20	116,38	24.579,46	29,70	-	29,70	3.456,49	-	3.456,49	
1.14.8.	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	42,03	542,83	22.815,14	5,91	-	5,91	3.208,13	-	3.208,13	
1.14.9.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	M2	202,40	137,44	27.817,86	28,46	-	28,46	3.911,54	-	3.911,54	
1.14.10.	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 06/2017	M3	26,21	139,31	3.651,32	3,68	-	3,68	512,66	-	512,66	
1.14.11.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	26,21	9,97	261,31	3,68	-	3,68	36,69	-	36,69	
1.14.12.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	269,96	2,35	634,41	37,90	-	37,90	89,07	-	89,07	
1.14.13.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	28,83	2,99	86,20	4,05	-	4,05	12,11	-	12,11	



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Nº OPERAÇÃO 1086258-58	Nº Transferência GOV 939270/2022	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO	INÍCIO DE OBRA 10/06/24
Nº CTEF 051/2024	EMPRESA EXECUTORA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	CNPJ 80.024.557/0001-00	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		PERÍODO DA MEDIÇÃO 06/06/2025 a 17/06/2025
					Nº MEDIÇÃO 11

Realizado Acumulado: 89,07%

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Evolução Física (Qtde.)			Evolução Financeira (R\$)		
						Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: RUA ANTONIO BALDAN TRECHO 02											
TOTAL:					2.111.492,90				1.860.603,15	20.045,97	1.880.649,12
1.14.14.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	106,75	25,44	2.715,72	15,01	-	15,01	381,85	-	381,85

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Preço unitário; Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

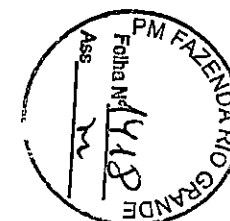
FAZENDA RIO GRANDE /PR
Local

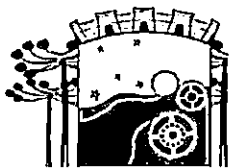
segunda-feira, 14 de julho de 2025
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: Gustavo Gonçalves Quadros
Profissão: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 72.224/D
ART/RRT: 1720243350060



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GONCALES QUADROS
Data: 14/07/2025 17:00:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações

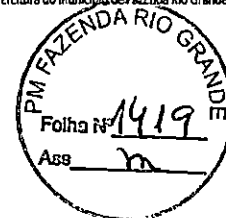
CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o fechamento da medição final do contrato nº 51/2024, firmado com a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA e oriundo da Concorrência Pública nº 10/2023, cujo objeto é a execução de pavimentação de vias vicinais em C.B.U.Q., informamos que, após análise técnica, foram identificados saldos contratuais a serem suprimidos. O valor da supressão para o trecho 01 é de R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos). O valor da supressão para o trecho 02 é de R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). Cabe ainda informar que o valor referente ao reajustamento de preços, proporcional aos valores citados acima, concedido a empresa contratada também deverá ser suprimido do contrato.

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar alterações aos contratos nas quantidades inicialmente previstas.

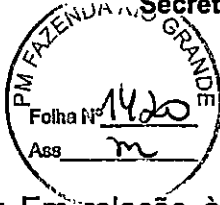
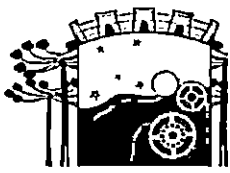
As quantidades de serviços apresentadas na tabela anexa foram fechadas entre empresa e fiscalização. As supressões são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações não alterando a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Após o fechamento do boletim de medição final do contrato, foram definidos todos os serviços a serem suprimidos, conforme planilha anexa.

1. TRECHO 01

Em atenção à análise técnica do contrato de pavimentação referente ao Trecho 01 da obra, verificou-se a necessidade de **supressão de alguns serviços inicialmente previstos**, conforme justificativas descritas a seguir:

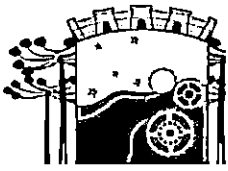
- **Remanejamento de Cercas:** a fiscalização e a empresa executora avaliaram in loco a necessidade de realocação das cercas existentes inicialmente previstas em contrato e concluíram que não era necessário realizar o serviço em sua totalidade.



- **Drenagem:** Em relação às alterações nos quantitativos de drenagem, constatou-se que houve pequenas variações nas quantidades de tubos executados. Durante a avaliação em campo, verificou-se que era possível elevar a cota da rede de drenagem, o que permitiu eliminar a necessidade de escoramento de valas em determinados trechos. Essa adequação técnica foi viabilizada devido às condições geotécnicas favoráveis, uma vez que o solo apresentou maior estabilidade do que o inicialmente previsto em projeto, dispensando assim a contenção lateral das valas.

Além disso, o redesenho da cota da rede de drenagem proporcionou uma execução mais segura e econômica, sem comprometer a funcionalidade do sistema. A supressão do escoramento trouxe ganhos significativos em termos de otimização de recursos, evitando custos desnecessários enquanto mantinha a eficiência hidráulica e a segurança da obra. Dessa forma, a eliminação definitiva de alguns serviços de drenagem não representou qualquer prejuízo ao andamento do projeto, assegurando, ao contrário, uma execução mais racional, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

- **Taxa EAI, Taxa RR, Teor de CAP e Densidade do CBUQ:** Os pagamentos relativos a esses itens foram realizados com base nos resultados de ensaios apresentados pela empresa contratada, conforme metodologia prevista. Como a quantidade de material efetivamente aplicado foi menor que o previsto, os saldos referentes aos percentuais excedentes devem ser suprimidos. O fornecimento de EAI e RR-1C se baseou nos ensaios de taxa de aplicação por metros quadrado, o peso do CBUQ pago está baseado na área total de pavimento multiplicada pela espessura e densidade apresentadas nos ensaios, já o fornecimento do CAP 50/70 considerou o teor apresentado nos ensaios.
- **Grama:** O projeto licitado contemplava o plantio de grama em áreas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar o plantio às áreas públicas, suprimindo o excedente.



- **Calçadas:** O projeto licitado contemplava a execução de calçadas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar a execução às áreas públicas, suprimindo o excedente.

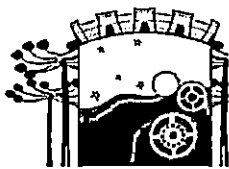


2. TRECHO 02

Em atenção à análise técnica do contrato de pavimentação referente ao Trecho 02 da obra, verificou-se a necessidade de **supressão de alguns serviços inicialmente previstos**, conforme justificativas descritas a seguir:

- **Remanejamento de Postes:** A maior parte dos postes localizados no trecho em questão pertenciam à rede de telefonia e não à rede elétrica. A retirada foi realizada diretamente pela operadora responsável, não havendo necessidade de execução deste serviço por parte da contratada, o que justifica a sua exclusão.
- **Drenagem (Ø 40 S e A, caixa coletora, boca 1,80, dissipador de energia Ø 40, boca Ø 40):** Durante a execução da obra foram feitos ajustes no sistema de drenagem, especialmente nas transposições já existentes nos acessos, o que eliminou a necessidade de instalar parte dos dispositivos inicialmente projetados. Assim, os saldos desses itens devem ser suprimidos.

Durante a execução dos serviços de drenagem, foi reavaliada a necessidade da instalação da travessia prevista em tubo de concreto armado de 0,40m de diâmetro, bem como dos tubos de 0,40m simples e das caixas coletoras previstas no projeto na estaca 54 + 6,29 metros. Após análise técnica in loco, verificou-se que o escoamento das águas pluviais poderia ser adequadamente conduzido por meio de saídas de água ao longo da sarjeta de concreto, sem a necessidade de travessias adicionais. As transposições de sarjeta atenderam todas as entradas existentes restando pequeno saldo a ser suprimido.



- **Taxa EAI, Taxa RR, Teor de CAP e Densidade do CBUQ:** Os pagamentos relativos a esses itens foram realizados com base nos resultados de ensaios apresentados pela empresa contratada, conforme metodologia prevista. Como a quantidade de material efetivamente aplicado foi menor que o previsto, os saldos referentes aos percentuais excedentes devem ser suprimidos. O fornecimento de EAI e RR-1C se baseou nos ensaios de taxa de aplicação por metros quadrado, o peso do CBUQ pago está baseado na área total de pavimento multiplicada pela espessura e densidade apresentadas nos ensaios, já o fornecimento do CAP 50/70 considerou o teor apresentado nos ensaios.
- **Grama:** O projeto licitado contemplava o plantio de grama em áreas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar o plantio às áreas públicas, suprimindo o excedente.

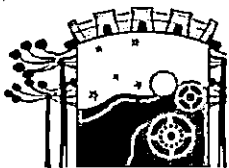
Considerando:

- i) que o valor a ser suprimido encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;
- ii) que os itens suprimidos não comprometem a qualidade e a funcionalidade da obra;
- iii) que o procedimento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e II do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou seja, "()... modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ...()".

Para fins de esclarecimento quanto aos serviços suprimidos em cada trecho, destaca-se que o boletim de medição nº 11 atestou a execução de todos os serviços realizados. Assim, os serviços não contemplados no pagamento serão devidamente suprimidos do contrato.

A tabela abaixo apresenta o valor total medido nos dois lotes, o valor total de cada lote, o valor medido em cada lote e a supressão em cada lote.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

R\$ 4.482.933,86 VALOR MEDIDO							
R\$ 2.808.093,02 LOTE 01	R\$ 2.602.284,74 VALOR MEDIDO LOTE 01	R\$ 205.808,28 SUPRESSÃO					
R\$ 2.111.492,90 LOTE 02	R\$ 1.880.649,12 VALOR MEDIDO LOTE 02	R\$ 230.843,78 SUPRESSÃO					

A tabela abaixo apresenta os valores medidos em cada lote e a supressão do reajuste concedido.

R\$ 151.561,75 REAJUSTE	\$ 33.211,31 VALOR MEDIDO LOTE 1 R\$ 89.793,40 VALOR MEDIDO LOTE 2	R\$ 28.557,04 SUPRESSÃO
-------------------------	-----------------------------------------------------------------------	-------------------------

Somos de parecer favorável a supressão definitiva para o trecho 01 no valor de R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) e supressão definitiva para o trecho 02 no valor de R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), representando supressão contratual de 8,88%, passando o contrato a totalizar R\$ 4.482.933,86 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos). Ainda, deve-se suprimir do contrato o valor correspondente ao reajuste concedido proporcional ao valor suprimido que é de R\$ 28.557,04 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).



Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO GONCALES QUADROS
Data: 12/08/2025 15:24:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.024.557/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:51 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **DDD7.EA73.75FC.5814**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 80.024.557/0001-00
Razão Social: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Endereço: - RUA FRANCISCO DEROSSO 3241 - / XAXIM / CURITIBA / PR / 81720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080408350531901226

Informação obtida em 13/08/2025 14:16:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.401.652
CNPJ: 80.024.557/0001-00
Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:23 do dia 14/08/2025.

Código de autenticidade da certidão: 7ED862DF3FC94C1708BE2B714E52F630E0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/11/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.024.557/0001-00
Certidão nº: 47046593/2025
Expedição: 14/08/2025, às 09:40:36
Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.024.557/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.	Data Parecer: 15/08/2025 9:41 AM
At.te.	

1

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023
PROTOCOLO Nº. 70821/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2023
CONTRATO Nº. 051/2024
ID Nº. 4134/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTD.A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Dábara Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravina, inscrito no CPF nº 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.024.557/0001-00, inscrição Estadual nº. 10185831-66, inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 321.259.769-00, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83329-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 1



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83329-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 4.933.600,04 (quatro milhões novecentos e trinta e três mil e seiscentos reais e quatro centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avançadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na proposta CONTRATADA.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83329-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

condições abaixo discriminadas que as partes declararam conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

Parágrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar, neste ato:

- garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 246.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
- Apresentação da equipe técnica conforme declarado no ANEXO X,
- Declaração, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, assinada por Engenheiro Mecânico, constando o nome, nº do RG, número do registro no CREA/CAU, assinatura do responsável técnico, com declaração expressa da sua disponibilidade durante a execução do contrato, informando o ano de cada um.
- Comprovação da qualificação Técnica do Profissional Indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico expedida pelo CAU ou pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatório fotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC D/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (08 de janeiro de 2024) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento do prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento do preço.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83329-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

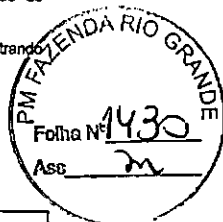
DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município;
- Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- prova de regularidade relativa à Segurança Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- Fotos de cada medição da obra.
- Alvará de construção se houver (legislação municipal);
- Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.
- Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- Cópia do holerite dos funcionários;
- Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);
- Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);
- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.
- Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos art. 618 do Código Civil.
- Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
- No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou documento do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços individualizados somente, serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra. Respeitando a vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extra do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF - Solicitação de Fornecedor.

- Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- da alteração do projeto e/ou da especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;
- do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altera fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

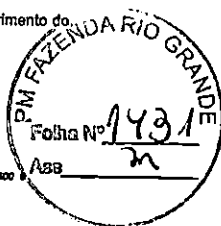
Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atender aos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de calamentos para centro da pista.
- Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser complementados, corrigidos ou refeitos sem ônus.
- Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo ou rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.
- Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 8.328/D, RG nº 897.162-5, CPF nº 321.259.769-00, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

acordo como projeto validado, a CONTRATANTE se reserva direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

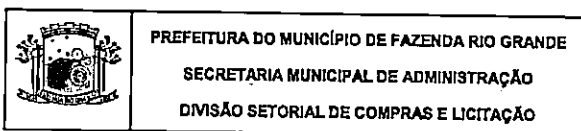
Cláusula Sétima: O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal FINISA - D.O. Nº 144 - Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386 -76: R\$ 181.600,04 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais e quatro centavos).
- Recurso Federal - D.O. Nº 144 - Fonte 1788 - Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022: R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: Lote 1: Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. Valor Global de R\$ 2.808.103,57 (dois milhões oitocentos e oito mil cento e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo:

- Recurso Federal FINISA - D.O. Nº 144 - Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76: R\$ 132.103,57 (cento e trinta e dois mil e cento e três reais e cinquenta e sete centavos).
- Recurso Federal - D.O. Nº 144 - Fonte 1788 - Contrato de Repasse OGU nº 939270/2022: R\$ 2.676.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e seis mil)

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Lote II: Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros; Valor Global de R\$ 2.125.496,47 (dois milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)

a) Recurso Federal FINISA – D.O. N° 144 – Fonte 1601 - Convênio n° 0600.388-76 – R\$ 49.496,47 (quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

b) Recurso Federal – D.O. N° 144 – Fonte 1788 - Contrato de Repasse OGU n° 939270/2022 R\$ 2.076.000,00 (dois milhões e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

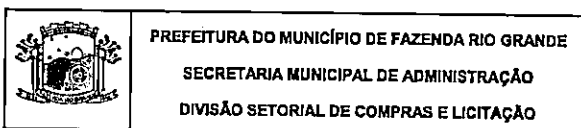
Parágrafo Quarto: O orçamento e seus preços de referência utilizados anexo estão atualizados.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 246.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3427-8500/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

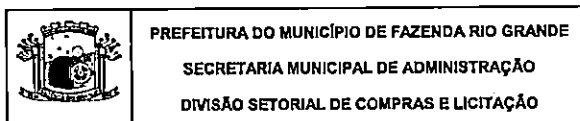
i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando integralmente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3427-8500/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recabimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital de licitação e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto: CONTRATADA responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

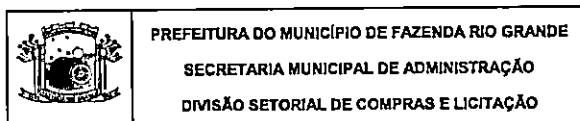
DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital:

- confeção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3427-8500/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;

n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

r) A CONTRATADA dotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3427-8500/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

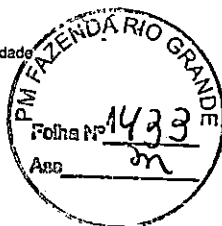
v) É obrigação das contratadas a execução de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.

w) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal n.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo : São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

- fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra,
- efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças à(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 85, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda: A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadro, CREA-PR 72.224/D, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor Anaxágoras Dantas do Almeida, matrícula 353.851 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

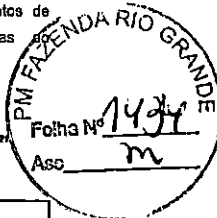
Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, cademeta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8300 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a fixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8300 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades das outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Cademeta de Ocorrências.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8300 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos, com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no Instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8300 24

qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 23

- Advertência;
- Multa.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 27

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VI), Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 88 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

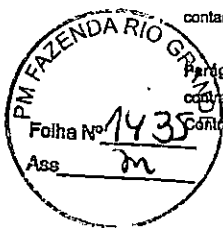
Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 26

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação falta.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5%

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacaraná, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 28

(cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou

subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de

eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado

na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral do contrato, por descumprimento verificado, e sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

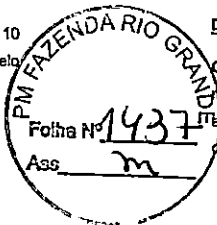
negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

a) CEI / CNO - INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO QUARTO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gob
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVANA
Rua: FRIALBERTO DE OLIVEIRA
Verifica em: 07/03/2024 às 10:30:10

Alexandre Tramontina Gravana
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER DOS SANTOS-32125976900

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023
PROTOCOLO Nº. 70821/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2023
CONTRATO Nº. 051/2024
ID Nº. 4134/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, Arnaldo Scherer dos Santos, representante legal da empresa/organização VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 80.024.557/0001-00, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa enviada os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
SANTOS32125976900
Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
SANTOS32125976900
Data: 2024.03.15 15:46:52 -03'00'

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83203-000 - Fone/Fax (41) 3827-6300 37

Objeto - Suprimento de Seguro Privado - Autoproteção Patrimonial responsável pela fiscalização, administração e controle das operações de seguro, prestação complementar técnica, operacional, logística e contábil de seguros. Plano de Seguro Garantia em conformidade com o Circular Susep nº 662/2022 e Processo Susep nº 154/442/2022/2023-86. O Seguro deste plano tem como finalidade, por parte do Assured, fornecer ao contratante o Seguro Garantia em favor do Contratado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 14.133/2021.

Em 11/03/2024, às 15:46:52

Assinado digitalmente por Arnaldo Scherer dos Santos, Diretor



As cópias desta apólice foram contrastadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com o Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como em nosso site disponível no endereço: www.potencialseguro.com.br ou através do QR Code.



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA
APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

- 1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

- 3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.
- 3.2. Esta Apólice também garante muitas outras coberturas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024390775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGUADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempetividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia Integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia Integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, o respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores devidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024390775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGUADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do Item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio à assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024390775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGUADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice do Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024390775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGUADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Seguradora;

V. Ausência ou intempetividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- quando o Objeto Principal for extinto; ou
- quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024090775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

15/365	13	185/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

www.potencial.com.br - Ombudsman 0800 3010190 atendimento@potencial.com.br SAC (011) 313-7771 (0800 301 7000) Página 12 de 17
CNPJ 11.892.534/0001-74 Av. Ageo D'Almeida, 1142 Fº 07 02300-405 - Lins - SP - Brasil | Inscrição de Contribuinte: www.comissaria.gov.br | Inscrição PIS: www.potencial.com.br/inscricao



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024090775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma da contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenienciadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A avaliação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no âmbito do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e das obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas

www.potencial.com.br - Ombudsman 0800 3010190 atendimento@potencial.com.br SAC (011) 313-7771 (0800 301 7000) Página 12 de 17
CNPJ 11.892.534/0001-74 Av. Ageo D'Almeida, 1142 Fº 07 02300-405 - Lins - SP - Brasil | Inscrição de Contribuinte: www.comissaria.gov.br | Inscrição PIS: www.potencial.com.br/inscricao

www.potencial.com.br - Ombudsman 0800 3010190 atendimento@potencial.com.br SAC (011) 313-7771 (0800 301 7000) Página 13 de 17
CNPJ 11.892.534/0001-74 Av. Ageo D'Almeida, 1142 Fº 07 02300-405 - Lins - SP - Brasil | Inscrição de Contribuinte: www.comissaria.gov.br | Inscrição PIS: www.potencial.com.br/inscricao



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024090775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

de privacidade e segurança presentes em www.potencial.com.br o que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades e ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024090775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Ação Trabalhista e Previdenciária

Texto Cobertura

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anulados pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

www.potencial.com.br - Ombudsman 0800 3010190 atendimento@potencial.com.br SAC (011) 313-7771 (0800 301 7000) Página 14 de 17
CNPJ 11.892.534/0001-74 Av. Ageo D'Almeida, 1142 Fº 07 02300-405 - Lins - SP - Brasil | Inscrição de Contribuinte: www.comissaria.gov.br | Inscrição PIS: www.potencial.com.br/inscricao

www.potencial.com.br - Ombudsman 0800 3010190 atendimento@potencial.com.br SAC (011) 313-7771 (0800 301 7000) Página 15 de 17
CNPJ 11.892.534/0001-74 Av. Ageo D'Almeida, 1142 Fº 07 02300-405 - Lins - SP - Brasil | Inscrição de Contribuinte: www.comissaria.gov.br | Inscrição PIS: www.potencial.com.br/inscricao





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa do Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não Intencional, o Impoça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Risco prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo ontabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- Comprovante de pagamento da condenação;
- Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



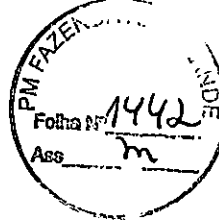
APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220249007751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se Integramente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011883 - Rua Antonio Badini, Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Badini que dá acesso ao lote 01 e lote 02, com extensão total de 891,39 metros, sendo 891,39 metros de terreno e 891,39 metros de muro, com o lote 01 e lote 02, com extensão total de 891,39 metros, sendo 891,39 metros de terreno e 891,39 metros de muro, com o lote 01 e lote 02, com extensão total de 891,39 metros, sendo 891,39 metros de terreno e 891,39 metros de muro.	UN		1,000	2.208,103,5700	2.208,103,57
Valor total para o lote:						2.208,103,57
LOTE - 1						
VIA PLAN ENGENHARIA LTDA - Venceu - Classificação: 1						
<p>Processador: 2892023 Licitação: 102023 - CC Modalidade: Concorrencial Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de via vicinal em CBUQ (Concreto Britânico Unificado e Quantidade 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote I de 891,39 metros, e Lote II de 878,82 metros, as condições conforme projetos e memorial descritivos.</p>						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Rua Macarenco, 200 - Nizópolis - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 05.422.989/0001-02 Telefone: (41) 3627-6900
E-mail: licitacao@fazenda.riogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

(PMFRGI) - Relação Itens por lote/contratos

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor total para o lote:						2.125.498,47
LOTE - 2						
VIA PLAN ENGENHARIA LTDA - Venceu - Classificação: 1						
<p>Processador: 2892023 Licitação: 102023 - CC Modalidade: Concorrencial Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de via vicinal em CBUQ (Concreto Britânico Unificado e Quantidade 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote I de 891,39 metros, e Lote II de 878,82 metros, as condições conforme projetos e memorial descritivos.</p>						

ARNALDO Assinado de forma digital por ARNALDO SCHERER DOS SANTOS:32125976900 SANTOS:32125976900 DADOS: 2024.03.15 15:15:40 -03'00'

(PMFRGI) - Relação Itens por lote/contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 055 de 25 de março de 2024

Página 14

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.G.

EMPRESA LICITADA: [Nome da Empresa]

VALOR TOTAL: R\$ [Valor]

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30/03/2024

ASSINATURA DO LICITANTE: [Assinatura]

ASSINATURA DO LICITADO: [Assinatura]

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.G.

EMPRESA LICITADA: [Nome da Empresa]

VALOR TOTAL: R\$ [Valor]

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30/03/2024

ASSINATURA DO LICITANTE: [Assinatura]

ASSINATURA DO LICITADO: [Assinatura]



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.G.

EMPRESA LICITADA: [Nome da Empresa]

VALOR TOTAL: R\$ [Valor]

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30/03/2024

ASSINATURA DO LICITANTE: [Assinatura]

ASSINATURA DO LICITADO: [Assinatura]

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.G.

EMPRESA LICITADA: [Nome da Empresa]

VALOR TOTAL: R\$ [Valor]

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30/03/2024

ASSINATURA DO LICITANTE: [Assinatura]

ASSINATURA DO LICITADO: [Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ N° 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Tiago Henrique Wandscheer, inscrito no CPF n° 033.659.959-51, DECRETO N° 7399/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual n.º 10185831-66, Inscrição Municipal n.º 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, inscrito no CPF sob n.º 321.259.769-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n° 26834/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 051/2024 – ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública n.º 010/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos".

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, tendo texto com seguinte teor: "O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."

Cláusula Segunda: Fica reduzido do Lote I o valor de R\$10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), passando a vigorar com o valor de R\$2.808.093,02 (dois milhões, oitocentos e oito mil noventa e três reais e dois centavos).

Cláusula Terceira: Fica reduzido do Lote II o valor de R\$ 14.003,57 (quatorze mil, três reais e cinquenta e sete centavos), passando a vigorar com o valor R\$ 2.111.492,90 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.27 16:10:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 24/05/2024 13:52:30-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Obras Públicas

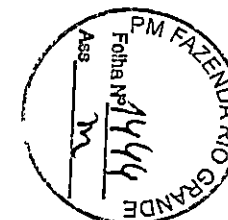
Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 27/05/2024 15:38:58-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
SANTOS:32125976900
Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Assinado de forma digital por
ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
SANTOS:32125976900
Dados: 2024.05.24 11:43:41 -03'00'





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 096 de 28 de maio de 2024

Página 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00000001-00/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: VILMAR CONDIÇÕES LTDA;
CNPJ: 06.822.803/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para entrega de prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes em todo o território municipal, compreendendo a manutenção e poda de árvores, além de serviços de manutenção e limpeza de jardins, parques e áreas verdes em geral.

VALOR SUPLEMENTAR: Para o contrato de Limpa e Verde de RODOVIAS, áreas verdes e áreas públicas, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais).

PLANO DE PAGAMENTO: O valor de R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o mês de dezembro de 2024, com o valor de R\$ 101.166,67 (cento e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por parcela.

DATA DA SUBSCRIÇÃO DO CONTRATO: 28 de maio de 2024.

PLANO DE PAGAMENTO: O valor de R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o mês de dezembro de 2024, com o valor de R\$ 101.166,67 (cento e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por parcela.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor de R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o mês de dezembro de 2024, com o valor de R\$ 101.166,67 (cento e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por parcela.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor de R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o mês de dezembro de 2024, com o valor de R\$ 101.166,67 (cento e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Dispensa de Licitação nº 00000001-00/2024
PROPOSTA Nº 00000001-00/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em todo o território municipal, compreendendo a manutenção e poda de árvores, além de serviços de manutenção e limpeza de jardins, parques e áreas verdes em geral.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
FERRAZ LEONARDO TRAI PORTALE EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.916.817/0001-00

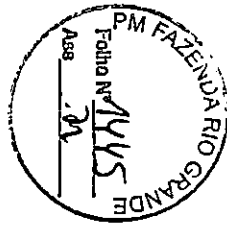
VALOR: R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais).

ENDEREÇO: RUA DE CUIABÁ, 100, JARDIM BELLA VISTA, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, CEP: 81.250-000.

LOCAL DE ENTREGA: RUA DE CUIABÁ, 100, JARDIM BELLA VISTA, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, CEP: 81.250-000.

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

AUTORIZAÇÃO: ELIZABETH



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

FAVOR REVERÊNCIA ÀS LEIS
CONCORDÂNCIA COM AÇÃO Nº 00000001-00/2024

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, declara **INTERESSAR** a **Condição Partes nº 00000001-00/2024**, e qual seja por objeto a **Condição partez nº 00000001-00/2024** para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em todo o território municipal, compreendendo a manutenção e poda de árvores, além de serviços de manutenção e limpeza de jardins, parques e áreas verdes em geral.

O valor de R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o mês de dezembro de 2024, com o valor de R\$ 101.166,67 (cento e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por parcela.

O valor de R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o mês de dezembro de 2024, com o valor de R\$ 101.166,67 (cento e um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por parcela.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONDOMÍNIO
SECRETARIA
Cristina Maria Corrêa
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREZADO ELETRÔNICO Nº 00000001-00/2024
PROPOSTA Nº 00000001-00/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em todo o território municipal, compreendendo a manutenção e poda de árvores, além de serviços de manutenção e limpeza de jardins, parques e áreas verdes em geral.

VALOR: R\$ 1.214.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais).

ENDEREÇO: RUA DE CUIABÁ, 100, JARDIM BELLA VISTA, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, CEP: 81.250-000.

LOCAL DE ENTREGA: RUA DE CUIABÁ, 100, JARDIM BELLA VISTA, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, CEP: 81.250-000.

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

AUTORIZAÇÃO: ELIZABETH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONDOMÍNIO
SECRETARIA
Cristina Maria Corrêa
Prefeita Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ nº 95.422.988/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada, por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Tiago Henrique Wandscheer, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, DECRETO Nº 7399/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.024.557/0001-00, inscrição Estadual nº. 10185831-66, inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7879, por seu representante legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 321.259.769-00, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Art. 65, I, "a", "b" e §§ 1º e 2º da Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 47545/2024, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 051/2024 - ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 010/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

R\$5.037.539,84. Cinco milhões trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicado a Dotação Orçamentária:

Código	Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Elemento	Fonte
144	09.000	001	20.451.0042	1.057	4.4.90.51.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2024.

P/ Contratante:

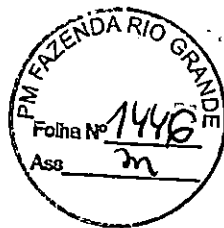
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA 04318888917
 Marco Antônio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Tiago Henrique Wandscheer
 Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
 Débora Lemos
 Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER
 Arnaldo Scherer dos Santos
 Arnaldo Scherer dos Santos
 VIAPLAN ENGENHARIA LTDA



Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos".

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$ 117.953,92 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), referente à inclusão no lote II - Rua Antonio Baldan - Trecho 02, representando um acréscimo contratual de 2,40%, passando o contrato a totalizar

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - CONTRATO 051/2024 - CC 010/2023
 Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - CONTRATO 051/2024 - CC 010/2023
 Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300

Potencial ENDOSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024080775117145000
 NOME: 0778 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PÚBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822,100

Vigência de seguro a partir de 08/08/2024 até 08/08/2024

O presente endosso emite-se a requerimento da Agência de Apólice em 08/08/2024, ficando o mesmo com o total de R\$ 2.822,100. A POTENCIAL SEGUROS S/A garante o SEGURO DE SEGURO GARANTIA emitido pelo TOMADOR em favor de sua seguradora, de acordo com as condições estabelecidas por este endosso e incorporadas ao contrato. Este endosso não substitui o contrato de seguro original, nem o contrato de seguro emitido pela seguradora.

SEGURADO (S) (S) (S)

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ENDREÇO: R. JACARANDÁ 300 - NÍQUEL
 CEP: 83220-000
 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
 UF: PR

NOME: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
 ENDREÇO: Rua Francisco Curioso 1041, COU 01 ANDAR, 01000 VIAPLAN CENTER CTO COLÍCIO VIAPLAN CENTER DATE - JARDIM
 CEP: 81270-000
 CIDADE: CURITIBA
 UF: PR

AGÊNCIA CONCEDORA DE SEGUROS LTDA
 ENDREÇO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO, 147, JARDIM DA LUZ
 ENDREÇO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO, 147, JARDIM DA LUZ - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
 ENDREÇO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO, 147, JARDIM DA LUZ - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
 ENDREÇO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO, 147, JARDIM DA LUZ - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

CONDIÇÕES

Condição: Prorrogação de prazo de serviço
 Referência: R\$ 251.478,00
 Prêmio: R\$ 16,84

Ative: Prorrogação de prazo de serviço
 Referência: R\$ 251.478,00
 Prêmio: R\$ 16,84

CUSTO DO SEGURO

Descrição	Valor
Prêmio Base	R\$ 160,00
Adicional de Fretamento	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00

Potencial ENDOSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024080775117145000
 NOME: 0778 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PÚBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822,100

Vigência de seguro a partir de 08/08/2024 até 08/08/2024

O presente endosso emite-se a requerimento da Agência de Apólice em 08/08/2024, ficando o mesmo com o total de R\$ 2.822,100. A POTENCIAL SEGUROS S/A garante o SEGURO DE SEGURO GARANTIA emitido pelo TOMADOR em favor de sua seguradora, de acordo com as condições estabelecidas por este endosso e incorporadas ao contrato. Este endosso não substitui o contrato de seguro original, nem o contrato de seguro emitido pela seguradora.

SEGURADO (S) (S) (S)

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ENDREÇO: R. JACARANDÁ 300 - NÍQUEL
 CEP: 83220-000
 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
 UF: PR

NOME: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
 ENDREÇO: Rua Francisco Curioso 1041, COU 01 ANDAR, 01000 VIAPLAN CENTER CTO COLÍCIO VIAPLAN CENTER DATE - JARDIM
 CEP: 81270-000
 CIDADE: CURITIBA
 UF: PR

AGÊNCIA CONCEDORA DE SEGUROS LTDA
 ENDREÇO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO, 147, JARDIM DA LUZ
 ENDREÇO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO, 147, JARDIM DA LUZ - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
 ENDREÇO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO, 147, JARDIM DA LUZ - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
 ENDREÇO: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO, 147, JARDIM DA LUZ - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

CONDIÇÕES

Condição: Prorrogação de prazo de serviço
 Referência: R\$ 251.478,00
 Prêmio: R\$ 16,84

Ative: Prorrogação de prazo de serviço
 Referência: R\$ 251.478,00
 Prêmio: R\$ 16,84

CUSTO DO SEGURO

Descrição	Valor
Prêmio Base	R\$ 160,00
Adicional de Fretamento	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00

Assinatura de João de Lima Gus Neto, Diretor

Assinatura de Arnaldo Scherer dos Santos, Representante Legal



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308920249907751117145000
RAMO: 0778 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.822.100

Objeto Principal:

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACETACAO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar, formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulagem de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.686/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308920249907751117145000
RAMO: 0778 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.822.100

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades do Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, conflito, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência decorrentes, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política ou social do país;
IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventual prestadores de serviços agindo em seu nome;
X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308920249907751117145000
RAMO: 0778 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.822.100

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão do Endosso;
XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
XVII. Vícios de construção ou falhas/deficiência ou ausência de/ou projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bem materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308920249907751117145000
RAMO: 0778 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.822.100

- quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;
XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;
XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;
XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;
XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

- 5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.
5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.
5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão do Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
6.2. No caso de a Proposta do Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.
6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



APÓLICE Nº: 03062024390775117145000
 ENDOSO Nº: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGUADO - SETOR PUBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822.100

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor do seguro habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a lora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa do Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal.



APÓLICE Nº: 03062024390775117145000
 ENDOSO Nº: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGUADO - SETOR PUBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822.100

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa do Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação do Sinistro pela Seguradora.

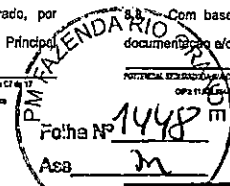
8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia Integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia Integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trâmite em juízo;
- d) Cópias, de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação do Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação do Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



APÓLICE Nº: 03062024390775117145000
 ENDOSO Nº: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGUADO - SETOR PUBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822.100

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação do Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação do Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação do Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidas no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



APÓLICE Nº: 03062024390775117145000
 ENDOSO Nº: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGUADO - SETOR PUBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822.100

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência do Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação do Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



APÓLICE Nº: 0308202480778117145000
 RAMO: 0778 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822.100

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

- 3.2. O Sinistro estará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação, oriunda de sentença transitada em julgado.
- 3.2.1. Para os casos de acordo estabelecidos na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro estará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.
- 3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.
 - 3.3.1. Para a comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
 - b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
 - c) Comprovante de pagamento da condenação;
 - d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
 - e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.
 - 3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

DA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SEGURITÁRIA:

- m das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
 - II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 644, parágrafo único da CLT, ou confessar.



APÓLICE Nº: 0308202480778117145000
 RAMO: 0778 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822.100

II. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente de trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:
 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



APÓLICE Nº: 0308202480778117145000
 RAMO: 0778 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
 ENDOSO: 001
 PROPOSTA: 2.822.100

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

- 1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Tomador, obrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do Segurado.
- 1.1. Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo Tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito do contrato distinto, o dever de indenizar persiste.
- 1.2. A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Outubro 2018 - Edição n.º 105 de 03 de Outubro de 2018

EDITAL Nº 001/2018
 O Município de Fazenda Rio Grande, através do Poder Executivo, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, resolve convocar interessados para apresentação de propostas e participação em licitação, nos termos do Edital nº 001/2018, disponível no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br.

EDITAL Nº 002/2018
 O Município de Fazenda Rio Grande, através do Poder Executivo, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, resolve convocar interessados para apresentação de propostas e participação em licitação, nos termos do Edital nº 002/2018, disponível no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br.

EDITAL Nº 003/2018
 O Município de Fazenda Rio Grande, através do Poder Executivo, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, resolve convocar interessados para apresentação de propostas e participação em licitação, nos termos do Edital nº 003/2018, disponível no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br.

CONDICÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDICÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Segurador;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da Inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou extrajudicial, geradora de obrigações ou direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice do Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, o que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador;

Objeto Principal;

- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** Inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal o que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

- 3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.
- 3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.663/1993 ou Lei 13.303/2018 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

PMZ/ZNADARIO GRAY
Folha Nº 1452/17
Ass. [assinatura]

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas, e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tal como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Ato de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, conflito, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais a aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora, em meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, cobrigados e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falta/deficiência ou ausência de/sem projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622024980775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGUADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936.880

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na avaliação da proposta;
IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622024980775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGUADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936.880

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;

- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

- 14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
V. quando o término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

- 15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta rotará do prêmio recebido, e emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, e Seguradora rotará, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

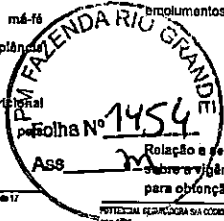


Table with 4 columns: Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo, % do prêmio, Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo, % do prêmio



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622024980775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGUADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936.880

Table with 4 columns: em dias, em dias, em dias, em dias. Values range from 13 to 70 in the first column and 73 to 100 in the fourth column.

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se esta ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido do Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emendar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva o eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622024980775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGUADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.936.880

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é o risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenienciadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora se presta a cumprir, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no âmbito do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e das obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Nesta sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308202490775117145000
RAMEX: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.836.880

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado da forma subsidiária e que a sentença, tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta dada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308202490775117145000
RAMEX: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.836.880

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro estará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro estará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
b) Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
c) Comprovante de pagamento da condenação;
d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



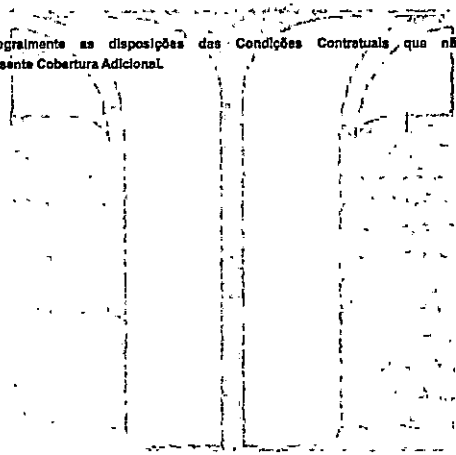
ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308202490775117145000
RAMEX: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.836.880

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, psíquico moral e/ou sexual e indenizações por acidente de trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

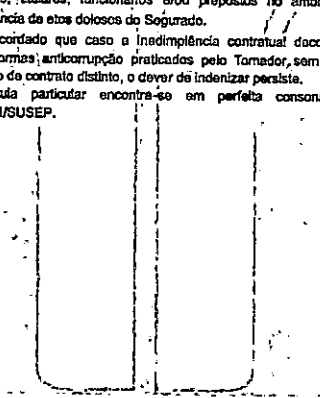
APÓLICE Nº: 0308202490775117145000
RAMEX: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 2.836.880

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Tomador, obrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou conivência de atos dolosos do Segurado.

1.1. Fica entendido e acordado que caso a Inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticadas pelo Tomador, sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito do contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2. A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR 1/SUSEP.





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 2182/2018 - Edição nº 169 de 09 de dezembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2024

OBJETO: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e periféricos.

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 10/12/2024, às 14h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua da Liberdade, 100, Centro, Fazenda Rio Grande, Paraná.

ASS: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 002/2024

OBJETO: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e periféricos.

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 10/12/2024, às 14h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua da Liberdade, 100, Centro, Fazenda Rio Grande, Paraná.

ASS: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2024

OBJETO: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e periféricos.

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 10/12/2024, às 14h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua da Liberdade, 100, Centro, Fazenda Rio Grande, Paraná.

ASS: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2024

OBJETO: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e periféricos.

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 10/12/2024, às 14h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua da Liberdade, 100, Centro, Fazenda Rio Grande, Paraná.

ASS: [Assinatura]



CAIXA

EDITAL Nº 005/2024

OBJETO: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e periféricos.

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 10/12/2024, às 14h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua da Liberdade, 100, Centro, Fazenda Rio Grande, Paraná.

ASS: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 006/2024

OBJETO: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e periféricos.

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 10/12/2024, às 14h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua da Liberdade, 100, Centro, Fazenda Rio Grande, Paraná.

ASS: [Assinatura]

ANEXO I - ROLAMENTO PRELIMINAR			
LÍQUIDA PRELIMINAR			
EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
EMPRESA 01	R\$ 10.000,00	1ª	ELIGÍVEL
EMPRESA 02	R\$ 10.000,00	2ª	ELIGÍVEL
EMPRESA 03	R\$ 10.000,00	3ª	ELIGÍVEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA "VIAPLAN", ENGENHARIA
LTD.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ nº 95.422.988/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.000.000-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 043.000.000-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alessandro Bordignon Wells, inscrito no CPF: 004.000.000-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual nº. 10185831-66, Inscrição Municipal nº. 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. Arnaldo Scherer dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 321.000.000-00, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, I e Art. 65, I §§1º e 2º da Lei Federal 8866/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 35729/2025, as partes resolvem firmar o 4º termo e aditivo ao contrato 051/2024 - ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 010/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 897,59 metros e Lote II de 979,82 metros executados conforme projetos e memorial descritivos".

Cláusula Primeira: Fica incluído ao contrato retro o montante de R\$ 287.025,48 (duzentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo para lote I - Trecho 01 o valor de R\$172.529,38 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) e para o item 2 - Lote 02 o

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - CONTRATO 051/2024 - CC 010/2023
Rua Jacaranã, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3247-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

valor de R\$114.496,10 (cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 120 (cento e vinte) dias compreendendo o período de 28/08/2025 a 28/10/2025.

Cláusula Terceira: Fica prorrogado o prazo de execução por 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 10/08/2025 a 09/08/2025.

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa fica indicado a Dotação Orçamentária:

Código	Funcional	Elemento	Fonte
141	15.451.0042.1.003	4.4.90.51.00.00.00.00	00601.01009.05.99.03.15.1754.0000

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
0431868917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

Assinatura de Marco Digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
0431868917
CPF: 0431868917
Data: 2025.06.16 13:41:15

ALESSANDRO BORDIGNON WEISS
00460522914
522914
Alessandro Bordignon Wells
Secretário Municipal de Obras Públicas

Assinatura de Marco Digital por DEBORA LEMOS
CPF: 8022418
Data: 2025.06.16 11:49:47
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município



ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
32125976900
Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Assinatura de Marco Digital por ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
32125976900
CPF: 32125976900
Data: 2025.06.16 09:58:07

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - CONTRATO 051/2024 - CC 010/2023
Rua Jacaranã, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3247-8500 2



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082024080775117145000
NOME: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.958

Vigência do seguro a partir de 05/08/2025 até as 23:59h do dia 4/11/2025.

O presente endosso emite-se e incorpora-se ao contrato de Seguro Garantia nº 0775-SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO, emitido em 05/08/2024, a favor do Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com o Art. 1.041 do Código de Defesa do Consumidor. Este endosso não altera o contrato de Seguro Garantia original, o qual continua em vigor e produz todos os efeitos legais. O presente endosso emite-se e incorpora-se ao contrato de Seguro Garantia nº 0775-SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO, emitido em 05/08/2024, a favor do Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com o Art. 1.041 do Código de Defesa do Consumidor. Este endosso não altera o contrato de Seguro Garantia original, o qual continua em vigor e produz todos os efeitos legais.

EMPRESA	CPF	CEP	UF
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	07.751.259-00	83.220-000	PR
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	80.024.557/0001-00	81.250-160	PR
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	80.024.557/0001-00	81.250-160	PR

Base - Responsabilidade do Seguro Prestito - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, administração e controle das atividades de seguro, mediante cumprimento de obrigações, resoluções e portarias de atuação. Para o seguro prestado ao contratado com o Contrato 051/2024 - CC 010/2023, Processo Base 1544.01767/2023/23, o Segurado desta Apólice é o Município de Fazenda Rio Grande, em nome do qual se emite este endosso. O presente endosso emite-se e incorpora-se ao contrato de Seguro Garantia nº 0775-SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO, emitido em 05/08/2024, a favor do Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com o Art. 1.041 do Código de Defesa do Consumidor. Este endosso não altera o contrato de Seguro Garantia original, o qual continua em vigor e produz todos os efeitos legais.

16/06/2025 11:42:09

João de Lima Góes Neto
Diretor

A subscritora do presente documento, bem como o agente em nome da qual se emite este endosso, são responsáveis perante o Segurado e o Tomador do Seguro Garantia, bem como perante o Poder Judiciário, por qualquer dano ou prejuízo decorrente do não cumprimento das obrigações assumidas no presente endosso. O presente endosso emite-se e incorpora-se ao contrato de Seguro Garantia nº 0775-SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO, emitido em 05/08/2024, a favor do Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com o Art. 1.041 do Código de Defesa do Consumidor. Este endosso não altera o contrato de Seguro Garantia original, o qual continua em vigor e produz todos os efeitos legais.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082024080775117145000
NOME: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.958

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- DEFINIÇÕES
 - 1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
 - 1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas, que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
 - 1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
 - 1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
 - 1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
 - 1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
 - 1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
 - 1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
 - 1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
 - 1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
 - 1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
 - 1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082202490775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.959

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACETICAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação do Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.668/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082202490775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.959

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente do ato ou fato de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
VIII. Ato de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência decorrente de ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082202490775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.959

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Qualquer prejuízo, multa, rescisão e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados, o suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/sócionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente do ato ou fatos provenientes de órgãos de administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ou projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Qualquer perda, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustível, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082202490775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.959

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustível abrangerá qualquer processo auto sustentado do fissão nuclear;

XIX. Refatimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refatimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer de deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Ato terrorista, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão do Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta do Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622024860775117143000
Ramo: 0776 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
Endosso: 003
Proposta: 3.505.959

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a seleção do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pelo Segurado previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa do Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal.

POTENCIAL SEGUROGARANTIA S/A COSECO S.A.P.
Rua Pernambuco, 11 - Vila Militar, 20220-900 - Rio de Janeiro, RJ
Fone: (21) 2107-7777 (0800 888 7888)
Página 10 de 14



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622024860775117143000
Ramo: 0776 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
Endosso: 003
Proposta: 3.505.959

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado, esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempetividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para o Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e editivos, se houver;
b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

Ass. [Assinatura]
Folha Nº 1459 m



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622024860775117143000
Ramo: 0776 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
Endosso: 003
Proposta: 3.505.959

8.8.1. Na hipótese do Item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquela em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou Índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622024860775117143000
Ramo: 0776 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
Endosso: 003
Proposta: 3.505.959

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo do seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na seleção da proposta;
IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030922024900775117145200
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.959

V. Ausência ou Intempetividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado nesta sentido;
II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
V. quando do término da vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término da vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curtos:

Table with 4 columns: em dias, 13, 20, 27, 30, 37, 40, 46, 50, 56, 60, 66, 70, 185/365, 210/365, 225/365, 240/365, 255/365, 270/365, 285/365, 300/365, 315/365, 330/365, 345/365, 360/365, 73, 75, 78, 80, 83, 85, 88, 90, 93, 95, 98, 100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, e partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se esta ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

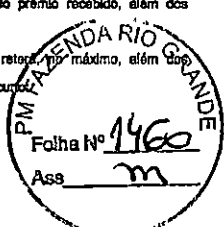
15.2.3. No caso de recebimento indevido do Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do e dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga e Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Item. Deverá o Segurado, ainda, arcar com estorpos e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo % do prêmio
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo % do prêmio



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030922024900775117145200
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.959

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não sofrerá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada, nos termos do art. 192 da Lei nº 14.132/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenienciadas.

17.4. O Valor da Garantia não será retrogrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br - https://www.susep.gov.br/.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br - https://www.susep.gov.br/.

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de plano acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no âmbito do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e das obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br - https://www.pottencial.com.br/ e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e do resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030922024900775117145200
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.505.959

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ação Trabalhista, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, esta deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à ausência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A ausência ou Intempetividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



EXDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024300775117143200
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURADO - SETOR PUBLICO
EXDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.506.959

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento do sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação do Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
b) Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
c) Comprovante do pagamento da condenação;
d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4 DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. As perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



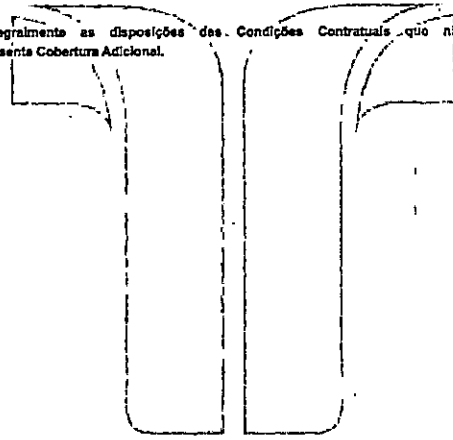
EXDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024300775117143200
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURADO - SETOR PUBLICO
EXDOSSO: 003
PROPOSTA: 3.506.959

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidentes do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024 - ID 4134

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 80.024.557/0001-00;

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de 1.000,00 m², sendo o Lote I de 891,59 metros e Lote II de 978,62 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;
PROTOCOLO: 35728/2025;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$ 287.025,48 (duzentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo para lote I - Trecho 01 o valor de R\$172.529,38 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) e para o item 2 - Lote 02 o valor de R\$114.496,10 (cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 120 (cento e vinte) dias compreendendo o período de 28/08/2025 a 28/10/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 10/09/2025 a 09/03/2026.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025.

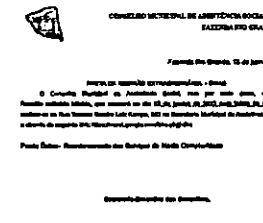
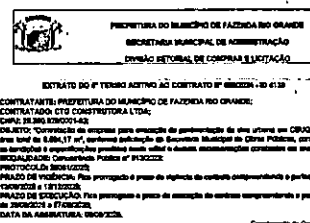
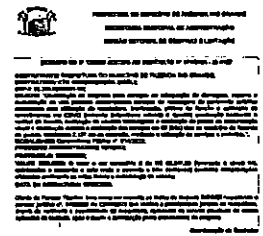
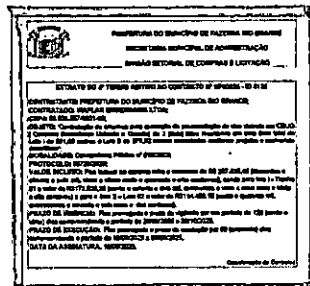
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2016 - Edição Nº 112 de 18 de Junho de 2025



Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode ser limitado a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal; conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: Inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração de Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a contar na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante muitas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.668/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável o devidamente previstas no Objeto Principal.



XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescoções e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, cobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e suas respectivos, sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análise de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos e/ou consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refinamento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XXI. Refinamento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer de natureza ou deficiência da qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado no ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso do Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monotária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início da vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082024080775117145000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
Endosso: 004
Proposta: 3.528.315

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

8.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação ou manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor, da seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a contratação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal.

POTENCIAL SEGUROS S/A - ENDOSO 0004 (0004)
www.potencial.com.br - Endereço: Rua São João, 1140 - Fone: (11) 2124-4500
Página 12 de 18



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082024080775117145000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
Endosso: 004
Proposta: 3.528.315

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempesividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e editais, se houver;
b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

EXPENDA RISCO
Folha Nº 146
Ass. M



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082024080775117145000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
Endosso: 004
Proposta: 3.528.315

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier e substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da indenização apurada, aplicada a partir do primeiro dia útil da data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e

POTENCIAL SEGUROS S/A - ENDOSO 0004 (0004)
www.potencial.com.br - Endereço: Rua São João, 1140 - Fone: (11) 2124-4500
Página 12 de 18



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082024080775117145000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
Endosso: 004
Proposta: 3.528.315

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice do Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na contratação da proposta;
IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

POTENCIAL SEGUROS S/A - ENDOSO 0004 (0004)
www.potencial.com.br - Endereço: Rua São João, 1140 - Fone: (11) 2124-4500
Página 12 de 18



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220249007751117145000
RANC: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 3.529.315

V. Ausência ou intempetividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

- 15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220249007751117145000
RANC: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 3.529.315

Table with 4 columns: em dias, 13, 20, 27, 30, 37, 40, 46, 50, 56, 60, 66, 70. Values: 195/385, 210/365, 225/365, 240/365, 255/365, 270/365, 285/365, 300/365, 315/365, 330/365, 345/365, 365/365. Right column values: 73, 75, 78, 80, 83, 85, 88, 90, 93, 95, 98, 100.

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou Índice que vir e substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se esta ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento Indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É Ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envier esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo % do prêmio

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo % do prêmio



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220249007751117145000
RANC: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 3.529.315

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenienciadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br - https://www.susep.gov.br/.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br - https://www.susep.gov.br/.

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Nesta sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br - https://www.pottencial.com.br/ e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhista e Previdenciária

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220249007751117145000
RANC: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 3.529.315

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação a empregado que prestou serviços em prol do segurado na exceção da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é do reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado não condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente analisados pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término de vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser julgada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXXI, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória do cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento do capítulo/informação judicial para atuar em Ação Trabalhista ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempetividade na comunicação da Expectativa do Sinistro poderá



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082024960775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SECTOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 3.529.318

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acórido entabulado na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acórido e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
b) Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
c) Comprovante de pagamento da condenação;
d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4 PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4. das perdas do direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03082024960775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SECTOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 3.529.318

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente de trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificamos integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



Diário Oficial Eletrônico Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criação pela Lei nº 1.418/2016 - Edição nº 271 de 02 de julho de 2025 - Página 8

EXTRATO DO Pº TERMO ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA
CONTRATO Nº 001/2025, celebrado em 02 de julho de 2025, entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Seguradora POTENTIAL SEGUROGARANTIA S/A.

EXTRATO DO Pº TERMO ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA
CONTRATO Nº 001/2025, celebrado em 02 de julho de 2025, entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Seguradora POTENTIAL SEGUROGARANTIA S/A.

EXTRATO DO Pº TERMO ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA
CONTRATO Nº 001/2025, celebrado em 02 de julho de 2025, entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Seguradora POTENTIAL SEGUROGARANTIA S/A.

EXTRATO DO Pº TERMO ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA
CONTRATO Nº 001/2025, celebrado em 02 de julho de 2025, entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Seguradora POTENTIAL SEGUROGARANTIA S/A.




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/08/2025

Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/08/2025 11:49 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">2</div>	

FABIO JULIO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 375/2025



Processo nº 59291/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aditivo para Supressão de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas, pedido de parecer sobre supressão de valor no montante de R\$ R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para ao trecho 01 e de R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) para o trecho 02, ambos referentes ao contrato 051/2024, firmado com a empresa Viaplan Engenharia Ltda., cujo objeto é a execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos. Também consta pedido de supressão do valor correspondente ao reajuste concedido proporcional ao valor suprimido que é de R\$ 28.557,04 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Há parecer técnico do engenheiro civil fiscal do contrato, assim como a anuência da empresa contatada; certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Há cópia do contrato e de seus cinco termos aditivos.

A Lei Federal 8.666/93 prevê hipóteses de alteração de valor:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Portanto, conforme o disposto citado acima, existem a hipótese legal de acréscimo e de supressão de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo necessário, para tanto, autorização prévia da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da prorrogação constituem análise técnica do solicitante, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de agosto de 2025.

FABIO JULIO Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04 NOGARA:04046904917
046904917 Dados: 2025.08.15
11:46:25 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM,	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue para complementação do parecer técnico.	Data Parecer: 18/08/2025 9:45 AM
At.te.	

3

Priscila Marcondes




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



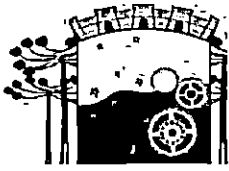
Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.IVX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Programa: Engenharia SMOP 01	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 18/08/2025 2:28 PM
	

Gustavo



PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o fechamento da medição final do contrato nº 51/2024, firmado com a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA e oriundo da Concorrência Pública nº 10/2023, cujo objeto é a execução de pavimentação de vias vicinais em C.B.U.Q., informamos que, após análise técnica, foram identificados saldos contratuais a serem suprimidos. O valor da supressão para o trecho 01 é de R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos). O valor da supressão para o trecho 02 é de R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). Cabe ainda informar que o valor referente ao reajustamento de preços, proporcional aos valores citados acima, concedido a empresa contratada também deverá ser suprimido do contrato.

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar alterações aos contratos nas quantidades inicialmente previstas.

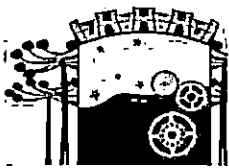
As quantidades de serviços apresentadas na tabela anexa foram fechadas entre empresa e fiscalização. As supressões são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações não alterando a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Após o fechamento do boletim de medição final do contrato, foram definidos todos os serviços a serem suprimidos, conforme planilha anexa.

1. TRECHO 01

Em atenção à análise técnica do contrato de pavimentação referente ao Trecho 01 da obra, verificou-se a necessidade de **supressão de alguns serviços inicialmente previstos**, conforme justificativas descritas a seguir:

- **Remanejamento de Cercas:** a fiscalização e a empresa executora avaliaram in loco a necessidade de realocação das cercas existentes inicialmente previstas em contrato e concluíram que não era necessário realizar o serviço em sua totalidade.

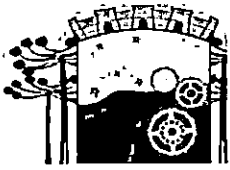


- **Drenagem:** Em relação às alterações nos quantitativos de drenagem, constatou-se que houve pequenas variações nas quantidades de tubos executados. Durante a avaliação em campo, verificou-se que era possível elevar a cota da rede de drenagem, o que permitiu eliminar a necessidade de escoramento de valas em determinados trechos. Essa adequação técnica foi viabilizada devido às condições geotécnicas favoráveis, uma vez que o solo apresentou maior estabilidade do que o inicialmente previsto em projeto, dispensando assim a contenção lateral das valas.

Além disso, o redesenho da cota da rede de drenagem proporcionou uma execução mais segura e econômica, sem comprometer a funcionalidade do sistema. A supressão do escoramento trouxe ganhos significativos em termos de otimização de recursos, evitando custos desnecessários enquanto mantinha a eficiência hidráulica e a segurança da obra. Dessa forma, a eliminação definitiva de alguns serviços de drenagem não representou qualquer prejuízo ao andamento do projeto, assegurando, ao contrário, uma execução mais racional, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

- **Taxa EAI, Taxa RR, Teor de CAP e Densidade do CBUQ:** Os pagamentos relativos a esses itens foram realizados com base nos resultados de ensaios apresentados pela empresa contratada, conforme metodologia prevista. Como a quantidade de material efetivamente aplicado foi menor que o previsto, os saldos referentes aos percentuais excedentes devem ser suprimidos. O fornecimento de EAI e RR-1C se baseou nos ensaios de taxa de aplicação por metros quadrado, o peso do CBUQ pago está baseado na área total de pavimento multiplicada pela espessura e densidade apresentadas nos ensaios, já o fornecimento do CAP 50/70, considerou o teor apresentado nos ensaios.
- **Grama:** O projeto licitado contemplava o plantio de grama em áreas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar o plantio às áreas públicas, suprimindo o excedente.





- **Calçadas:** O projeto licitado contemplava a execução de calçadas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar a execução às áreas públicas, suprimindo o excedente.



2. TRECHO 02

Em atenção à análise técnica do contrato de pavimentação referente ao Trecho 02 da obra, verificou-se a necessidade de **supressão de alguns serviços inicialmente previstos**, conforme justificativas descritas a seguir:

- **Remanejamento de Postes:** A maior parte dos postes localizados no trecho em questão pertenciam à rede de telefonia e não à rede elétrica. A retirada foi realizada diretamente pela operadora responsável, não havendo necessidade de execução deste serviço por parte da contratada, o que justifica a sua exclusão.
- **Drenagem (Ø 40 S e A, caixa coletora, boca 1,80, dissipador de energia Ø 40, boca Ø 40):** Durante a execução da obra foram feitos ajustes no sistema de drenagem, especialmente nas transposições já existentes nos acessos, o que eliminou a necessidade de instalar parte dos dispositivos inicialmente projetados. Assim, os saldos desses itens devem ser suprimidos.

Durante a execução dos serviços de drenagem, foi reavaliada a necessidade da instalação da travessia prevista em tubo de concreto armado de 0,40m de diâmetro, bem como dos tubos de 0,40m simples e das caixas coletoras previstas no projeto na estaca 54 + 6,29 metros. Após análise técnica in loco, verificou-se que o escoamento das águas pluviais poderia ser adequadamente conduzido por meio de saídas de água ao longo da sarjeta de concreto, sem a necessidade de travessias adicionais. As transposições de sarjeta atenderam todas as entradas existentes restando pequeno saldo a ser suprimido.



Taxa EAI, Taxa RR, Teor de CAP e Densidade do CBUQ: Os pagamentos relativos a esses itens foram realizados com base nos resultados de ensaios apresentados pela empresa contratada, conforme metodologia prevista. Como a quantidade de material efetivamente aplicado foi menor que o previsto, os saldos referentes aos percentuais excedentes devem ser suprimidos. O fornecimento de EAI e RR-1C se baseou nos ensaios de taxa de aplicação por metros quadrado, o peso do CBUQ pago está baseado na área total de pavimento multiplicada pela espessura e densidade apresentadas nos ensaios, já o fornecimento do CAP 50/70 considerou o teor apresentado nos ensaios.

- **Grama:** O projeto licitado contemplava o plantio de grama em áreas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar o plantio às áreas públicas, suprimindo o excedente.

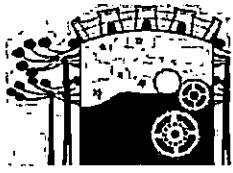
Considerando:

- i) que o valor a ser suprimido encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;
- ii) que os itens suprimidos não comprometem a qualidade e a funcionalidade da obra;
- iii) que o procedimento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e II do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou seja, "()... modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ... ()".

Para fins de esclarecimento quanto aos serviços suprimidos em cada trecho, destaca-se que o boletim de medição nº 11 atestou a execução de todos os serviços realizados. Assim, os serviços não contemplados no pagamento serão devidamente suprimidos do contrato.

A tabela abaixo apresenta o valor total medido nos dois lotes, o valor total de cada lote, o valor medido em cada lote e a supressão em cada lote, referente aos valores iniciais do contrato, ou seja, considera somente o contrato original. Esta tabela visa apresentar os



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

valores a serem suprimidos referente ao contrato de repasse 939270/2022/MDR/CAIXA firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e o Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo que as supressões apresentadas se referem a recursos previstos e não utilizados do contrato de repasse.

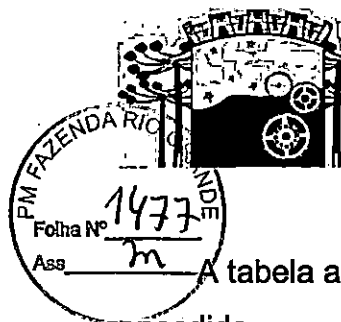


R\$ 4.482.933,86 VALOR MEDIDO									
R\$ 2.808.093,02 LOTE 01	R\$ 2.602.284,74 VALOR MEDIDO LOTE 01	R\$ 205.808,28 SUPRESSÃO							
R\$ 2.111.492,90 LOTE 02	R\$ 1.880.649,12 VALOR MEDIDO LOTE 02	R\$ 230.843,78 SUPRESSÃO							

Para esclarecimento, apresenta-se a tabela abaixo com todas as medições elaboradas e notas fiscais emitidas até a presente **que tramitaram junto ao convênio:**

MEDIÇÃO	LOTE	NF	VALOR
1	1	2954	R\$ 130.322,16
1	2	2955	R\$ 64.995,31
2	1	2971	R\$ 209.868,45
2	1	2979	R\$ 74.478,28
2	2	2980	R\$ 287.892,06
3	2	2984	R\$ 24.933,77
3	1	2986	R\$ 116.407,89
3	1	2996	R\$ 478.257,69
4	2	3007	R\$ 84.900,26
4	1	3006	R\$ 358.730,05
4	1	3028	R\$ 504.149,46
5	2	3030	R\$ 16.469,18
5	1	3029	R\$ 196.882,16
6	2	3032	R\$ 28.470,73
6	1	3031	R\$ 25.370,48
7	1	3046	R\$ 425.493,59
7	2	-	R\$ 0,00
8	2	3054	R\$ 424.907,01
8	1	3053	R\$ 21.727,15
TOTAL CONTRATO DE REPASSE			R\$ 4.482.933,86

- As notas correspondentes à medição nº 11 não estão indicadas, uma vez que ainda não foram emitidas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A tabela abaixo apresenta os valores medidos em cada lote e a supressão do reajuste concedido.

R\$ 151.561,75 REAJUSTE	R\$ 33.211,31 VALOR MEDIDO LOTE 1 R\$ 89.793,40 VALOR MEDIDO LOTE 2	R\$ 28.557,04 SUPRESSÃO
-------------------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------

Para esclarecimento, apresenta-se a tabela abaixo com as medições elaboradas e notas fiscais emitidas **referentes ao reajustamento contratual:**

REAJUSTE	TRECHO	NF	VALOR
MED REAJUSTE	2	3080	R\$ 89.793,40
MED REAJUSTE	1	3079	R\$ 33.211,31

No que se refere aos valores dos aditivos contratuais, apresenta-se a tabela abaixo indicando notas fiscais, trecho e valores atestados, ressalta-se que os aditivos foram medidos em sua totalidade (não havendo supressões):

ADITIVO	TRECHO	NF	VALOR
ADIT 2	2	2999	R\$ 117.953,92
ADIT 3	1	2998	R\$ 14.820,24
ADIT 4	2	3078	R\$ 114.496,10
ADIT 4	1	3077	R\$ 172.529,38

Face ao exposto, no que se refere aos valores inicialmente firmados com o Ministério do Desenvolvimento Regional (contrato de repasse 939270/2022/MDR/CAIXA), somos de parecer favorável a supressão definitiva para o trecho 01 no valor de R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) e supressão definitiva para o trecho 02 no valor de R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), passando o **contrato de repasse a totalizar R\$ 4.482.933,86** (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

No que se referir ao reajustamento contratual, os valores medidos totalizam R\$ 123.004,71 (cento e vinte e três mil, quatro reais e setenta e um centavos), desta forma, deve-se suprimir o valor o reajuste concedido proporcional ao valor suprimido que é de R\$ 28.557,04 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), sendo R\$ 13.459,86 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para o trecho 01 e R\$ 15.097,19 (quinze mil noventa e sete reais e dezenove centavos) para o trecho 02.

Dos valores referentes aos aditivos, as medições atestaram sua totalidade no valor de R\$ 419.799,64 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, o valor total do contrato passa a R\$ 5.025.738,21 (cinco milhões, vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).



Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO GONCALES QUADROS
Data: 18/08/2025 14:27:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D





PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

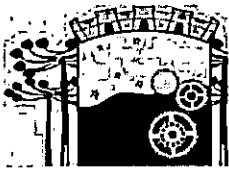
Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Numero Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Programa: Engenharia SMOP 01	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: desconsiderar o parecer anterior.	Data Parecer: 18/08/2025 3:48 PM
	

Gustavo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o fechamento da medição final do contrato nº 51/2024, firmado com a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA e oriundo da Concorrência Pública nº 10/2023, cujo objeto é a execução de pavimentação de vias vicinais em C.B.U.Q., informamos que, após análise técnica, foram identificados saldos contratuais a serem suprimidos. O valor da supressão para o trecho 01 é de R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos). O valor da supressão para o trecho 02 é de R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). Cabe ainda informar que o valor referente ao reajustamento de preços, proporcional aos valores citados acima, concedido a empresa contratada também deverá ser suprimido do contrato.

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar alterações aos contratos nas quantidades inicialmente previstas.

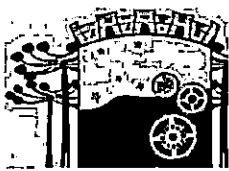
As quantidades de serviços apresentadas na tabela anexa foram fechadas entre empresa e fiscalização. As supressões são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações não alterando a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Após o fechamento do boletim de medição final do contrato, foram definidos todos os serviços a serem suprimidos, conforme planilha anexa.

1. TRECHO 01

Em atenção à análise técnica do contrato de pavimentação referente ao Trecho 01 da obra, verificou-se a necessidade de **supressão de alguns serviços inicialmente previstos**, conforme justificativas descritas a seguir:

- **Remanejamento de Cercas:** a fiscalização e a empresa executora avaliaram in loco a necessidade de realocação das cercas existentes inicialmente previstas em contrato e concluíram que não era necessário realizar o serviço em sua totalidade.

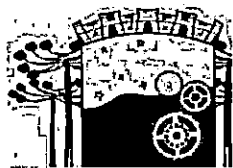


- **Drenagem:** Em relação às alterações nos quantitativos de drenagem, constatou-se que houve pequenas variações nas quantidades de tubos executados. Durante a avaliação em campo, verificou-se que era possível elevar a cota da rede de drenagem, o que permitiu eliminar a necessidade de escoramento de valas em determinados trechos. Essa adequação técnica foi viabilizada devido às condições geotécnicas favoráveis, uma vez que o solo apresentou maior estabilidade do que o inicialmente previsto em projeto, dispensando assim a contenção lateral das valas.

Além disso, o redesenho da cota da rede de drenagem proporcionou uma execução mais segura e econômica, sem comprometer a funcionalidade do sistema. A supressão do escoramento trouxe ganhos significativos em termos de otimização de recursos, evitando custos desnecessários enquanto mantinha a eficiência hidráulica e a segurança da obra. Dessa forma, a eliminação definitiva de alguns serviços de drenagem não representou qualquer prejuízo ao andamento do projeto, assegurando, ao contrário, uma execução mais racional, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

- **Taxa EAI, Taxa RR, Teor de CAP e Densidade do CBUQ:** Os pagamentos relativos a esses itens foram realizados com base nos resultados de ensaios apresentados pela empresa contratada, conforme metodologia prevista. Como a quantidade de material efetivamente aplicado foi menor que o previsto, os saldos referentes aos percentuais excedentes devem ser suprimidos. O fornecimento de EAI e RR-1C se baseou nos ensaios de taxa de aplicação por metros quadrado, o peso do CBUQ pago está baseado na área total de pavimento multiplicada pela espessura e densidade apresentadas nos ensaios, já o fornecimento do CAP 50/70 considerou o teor apresentado nos ensaios.
- **Grama:** O projeto licitado contemplava o plantio de grama em áreas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar o plantio às áreas públicas, suprimindo o excedente.





- **Calçadas:** O projeto licitado contemplava a execução de calçadas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar a execução às áreas públicas, suprimindo o excedente.



2. TRECHO 02

Em atenção à análise técnica do contrato de pavimentação referente ao Trecho 02 da obra, verificou-se a necessidade de **supressão de alguns serviços inicialmente previstos**, conforme justificativas descritas a seguir:

- **Remanejamento de Postes:** A maior parte dos postes localizados no trecho em questão pertenciam à rede de telefonia e não à rede elétrica. A retirada foi realizada diretamente pela operadora responsável, não havendo necessidade de execução deste serviço por parte da contratada, o que justifica a sua exclusão.
- **Drenagem (Ø 40 S e A, caixa coletora, boca 1,80, dissipador de energia Ø 40, boca Ø 40):** Durante a execução da obra foram feitos ajustes no sistema de drenagem, especialmente nas transposições já existentes nos acessos, o que eliminou a necessidade de instalar parte dos dispositivos inicialmente projetados. Assim, os saldos desses itens devem ser suprimidos.

Durante a execução dos serviços de drenagem, foi reavaliada a necessidade da instalação da travessia prevista em tubo de concreto armado de 0,40m de diâmetro, bem como dos tubos de 0,40m simples e das caixas coletoras previstas no projeto na estaca 54 + 6,29 metros. Após análise técnica in loco, verificou-se que o escoamento das águas pluviais poderia ser adequadamente conduzido por meio de saídas de água ao longo da sarjeta de concreto, sem a necessidade de travessias adicionais. As transposições de sarjeta atenderam todas as entradas existentes restando pequeno saldo a ser suprimido.



- **Taxa EAI, Taxa RR, Teor de CAP e Densidade do CBUQ:** Os pagamentos relativos a esses itens foram realizados com base nos resultados de ensaios apresentados pela empresa contratada, conforme metodologia prevista. Como a quantidade de material efetivamente aplicado foi menor que o previsto, os saldos referentes aos percentuais excedentes devem ser suprimidos. O fornecimento de EAI e RR-1C se baseou nos ensaios de taxa de aplicação por metros quadrado, o peso do CBUQ pago está baseado na área total de pavimento multiplicada pela espessura e densidade apresentadas nos ensaios, já o fornecimento do CAP 50/70 considerou o teor apresentado nos ensaios.
- **Grama:** O projeto licitado contemplava o plantio de grama em áreas fora do domínio público, contudo, após tratativas com a contratada, definiu-se limitar o plantio às áreas públicas, suprimindo o excedente.

Considerando:

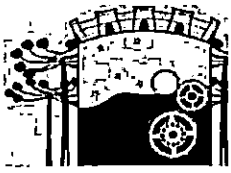
- i) que o valor a ser suprimido encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;
- ii) que os itens suprimidos não comprometem a qualidade e a funcionalidade da obra;
- iii) que o procedimento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e II do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou seja, "()... modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ... ()".

Para fins de esclarecimento quanto aos serviços suprimidos em cada trecho, destaca-se que o boletim de medição nº 11 atestou a execução de todos os serviços realizados. Assim, os serviços não contemplados no pagamento serão devidamente suprimidos do contrato.

A tabela abaixo apresenta o valor total medido nos dois lotes, o valor total de cada lote, o valor medido em cada lote e a supressão em cada lote, referente aos valores iniciais do contrato, ou seja, considera somente o contrato original. Esta tabela visa apresentar os





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

valores a serem suprimidos referente ao contrato de repasse 939270/2022/MDR/CAIXA firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e o Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo que as supressões apresentadas se referem a recursos previstos e não utilizados do contrato de repasse.

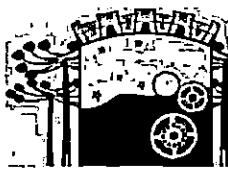
R\$ 4.482.933,86	VALOR MEDIDO						
R\$ 2.808.093,02	LOTE 01	R\$ 2.602.284,74	VALOR MEDIDO LOTE 01	R\$ 205.808,28	SUPRESSÃO		
R\$ 2.111.492,90	LOTE 02	R\$ 1.880.649,12	VALOR MEDIDO LOTE 02	R\$ 230.843,78	SUPRESSÃO		



Para esclarecimento, apresenta-se a tabela abaixo com todas as medições elaboradas e notas fiscais emitidas até a presente **que tramitaram junto ao convênio**:

MEDIÇÃO	LOTE	NF	VALOR
1	1	2954	R\$ 130.322,16
1	2	2955	R\$ 64.995,31
2	1	2971	R\$ 209.868,45
2	1	2979	R\$ 74.478,28
2	2	2980	R\$ 287.892,06
3	2	2984	R\$ 24.933,77
3	1	2986	R\$ 116.407,89
3	1	2996	R\$ 478.257,69
4	2	3007	R\$ 84.900,26
4	1	3006	R\$ 358.730,05
4	1	3028	R\$ 504.149,46
5	2	3030	R\$ 16.469,18
5	1	3029	R\$ 196.882,16
6	2	3032	R\$ 28.470,73
6	1	3031	R\$ 25.370,48
7	1	3046	R\$ 425.493,59
7	2	-	R\$ 0,00
8	2	3054	R\$ 424.907,01
8	1	3053	R\$ 21.727,15
10	1	3070	R\$ 33.405,96
10	2	3069	R\$ 239.383,75
11	1		R\$ 4.871,03
11	2		R\$ 20.045,97
TOTAL CONTRATO DE REPASSE			R\$ 4.482.933,86

- As notas correspondentes à medição nº 11 não estão indicadas, uma vez que ainda não foram emitidas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações

CEP 83.820-554.

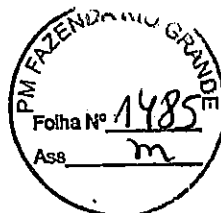
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Para esclarecimento, apresenta-se a tabela abaixo com as medições elaboradas e notas fiscais emitidas **referentes ao reajustamento contratual:**



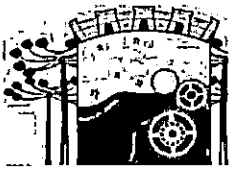
REAJUSTE	TRECHO	NF	VALOR
MED/REAJUSTE	2	3080	R\$ 89.793,40
MED/REAJUSTE	1	3079	R\$ 33.211,31

No que se refere aos valores dos aditivos contratuais, apresenta-se a tabela abaixo indicando notas fiscais, trecho e valores atestados, ressalta-se que os aditivos foram medidos em sua totalidade (não havendo supressões):

ADITIVO	TRECHO	NF	VALOR
ADIT 2	2	2999	R\$ 117.953,92
ADIT 3	1	2998	R\$ 14.820,24
ADIT 4	2	3078	R\$ 114.496,10
ADIT 4	1	3077	R\$ 172.529,38

Face ao exposto, no que se refere aos valores inicialmente firmados com o Ministério do Desenvolvimento Regional (contrato de repasse 939270/2022/MDR/CAIXA), somos de parecer favorável a supressão definitiva para o trecho 01 no valor de R\$ 205.808,28 (duzentos e cinco mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) e supressão definitiva para o trecho 02 no valor de R\$ 230.843,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), passando o **contrato de repasse a totalizar R\$ 4.482.933,86** (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

No que se refere ao reajustamento contratual, os valores medidos totalizam R\$ 123.004,71 (cento e vinte e três mil, quatro reais e setenta e um centavos), desta forma, deve-se suprimir o valor o reajuste concedido proporcional ao valor suprimido que é de R\$ 28.557,05 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos),



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

sendo R\$ 13.459,86 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para o trecho 01 e R\$ 15.097,19 (quinze mil noventa e sete reais e dezenove centavos) para o trecho 02.

Dos valores referentes aos aditivos, as medições atestaram sua totalidade no valor de R\$ 419.799,64 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, o valor total do contrato passa a R\$ 5.025.738,21 (cinco milhões, vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).



Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO GONCALES QUADROS
Data: 18/08/2025 15:44:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

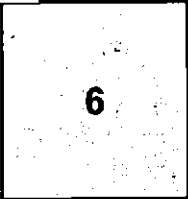
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

anograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/08/2025 9:13 AM
Descrição Parecer: Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, manifestação da Contratada, Parecer Técnico e demais informações contidas no presente processo, segue para análise e posterior autorização do Sr. Prefeito, visando a realização de aditivo de supressão no valor de R\$ 465.209,11 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e onze centavos), sendo para o Item 01 - lote I o valor de R\$ 219.268,14 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) e Item 2 - Lote 02 o valor de R\$ 245.940,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), junto a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivo.	

Priscila Marcondes



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

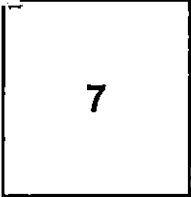
[FCPR] - Comprovante de Parecer



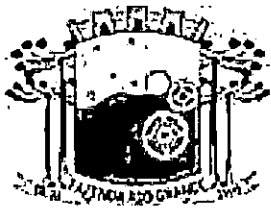
Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
 Descrição Parecer: Segue autorizo do Sr. Prefeito.	Data Parecer: 19/08/2025 11:06 AM

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo n.º 59291/2025

Concorrência Eletrônica n.º 010/2023

Contrato n.º 51/2024

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2025.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorização do Secretário Municipal da pasta, manifestação da Contratada, Parecer Técnico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo de supressão no valor de **R\$ 465.209,11 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e onze centavos)**, sendo para o **Item 01 - lote I** o valor de **R\$ 219.268,14 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)** e **Item 2 – Lote 02** o valor de **R\$ 245.940,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)**, junto a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivo.**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.19 11:06:08 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer.

Página: 1 / 1

Data: 19/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025

Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Encaminhado para assinatura da empresa em 19/08/2025.

Data Parecer: 19/08/2025 2:51 PM

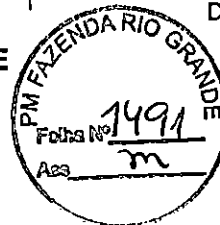
8

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

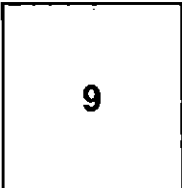
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 26/08/2025 1:44 PM
Descrição Parecer: Segue ao Gestor à documentação do 6º Termo aditivo ao contrato nº 51/2024 para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Alessandro Bordinon, Secretário Municipal de Obras Públicas para assinatura. Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.	

MARA LUCIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Obras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Conforme solicitado, encaminhado documento assinado pelo Secretário.	Data Parecer: 26/08/2025 3:34 PM
10	

Marcos Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue à Procuradora Geral para assinatura do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº51/2024, da empresa VIAPLAN, conforme anexo do parecer 10.	Data Parecer: 26/08/2025 4:34 PM

11

MARA LUCIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

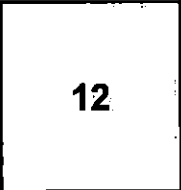
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 27/08/2025 1:54 PM
Descrição Parecer: Segue aditivo assinado.	

Debora Lemos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

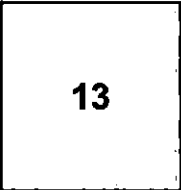
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

ganograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 27/08/2025 3:08 PM
Descrição Parecer: Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

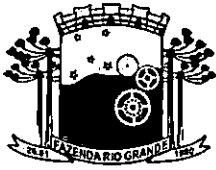


**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
051/2024 ID 4134 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ N.º 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB n.º 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF n.º 004.XXX.XXX-14, DECRETO N.º 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual n.º 10185831-66, Inscrição Municipal n.º 0702189.372-0, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 6777, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.250-160, e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, telefone: (41) 3245-7679, por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF sob n.º 321.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n.º 59291/2025, as partes resolvem firmar o 6º termo aditivo ao contrato 051/2024 – ID 4134, Celebrado em 11 de março de 2024, originado da Concorrência Pública n.º 010/2023, com o objeto: “**Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos**”, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reduzido do Lote I o valor de **R\$ 219.268,14 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**.

Cláusula Segunda: Fica reduzido do Lote II o valor de **R\$ 245.940,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Terceira: O contrato passa a vigorar com o valor de **R\$ 5.025.738,21 (cinco milhões, vinte e cinco mil, setescentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)** para o período correspondente.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2025.



P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.27 15:07:05 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ALESANDRO BORDIGNON
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2025.08.26 15:26:25 -03'00'
4

Alesandro Bordignon Weiss
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.08.27 13:59:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
SANTOS:32125976900
Dados: 2025.08.20 16:52:21 -03'00'

Arnaldo Scherer dos Santos
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024990775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 11/03/2024 até 24hs do dia 04/07/2025.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALPTOS
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIAPAN ENGENHARIA LTDA CPF OU CNPJ: 80.024.657/0001-00
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, Nº 6777 - CIDADE INDUSTRIAL
CEP: 81.250-160 CIDADE: CURITIBA UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202028643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 246.680,00 - - - - - Cuzentos e Quarenta e Seis Mil e Sescientos e Oitenta Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplimento das obrigações previstas no CONTRATO nº 051/2024, PROCESSO nº 268/2023, EDITAL nº CP 010/2023.
Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

COBERTURAS CONTRATADAS

Table with 3 columns: COBERTURA, IMPORTANCIA SEGUROADA, PREMIO LIQUIDO. Rows include 'Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços' and 'Ações Trabalhistas e Previdenciárias'.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

Table with 4 columns: CUSTO DO SEGURO, FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO, Parcela, Valor, Vencimento. Rows include Prêmio Líquido, Adicional de Fracionamento, Custo de Apólice, IOF, and Prêmio Total.



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal - responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O desta plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) segurador(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 15/03/2024 10:01:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Handwritten signature of João de Lima Geó Neto, Diretor.

Handwritten signature of Ricardo Nassif Gregório, Diretor.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.potencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 030692024990775117145000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692024990775117145.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.potencial.com.br; ou através do QR Code



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920249907751117145000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.604.844

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Objeto Principal:

1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e, poderá se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.



2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação por escrito da seguradora no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADORA SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844



- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal; Incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de Impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO.
PROPOSTA: 2.604.844

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos a execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.



5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURADO- SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.



7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros, habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

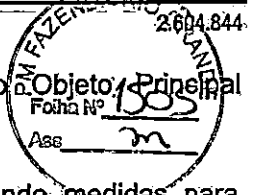
8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024990775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2604.844



escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Segurado capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo,

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice,

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições





APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024990775117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURODO: - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora,

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.



12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024990775117145000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 2.604.844

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal, sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.



EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emvidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



Faint, illegible text, likely a stamp or signature area, possibly containing the name of the insured or agent.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

A presente cobertura é de reembolso e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

CONDICIONES:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.604.844

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

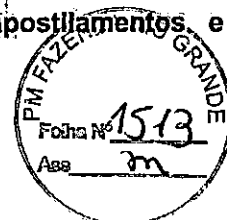
b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.



4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751117145000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA: 2.604.844

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.024.557/0001-00
Razão Social: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Endereço: - RUA FRANCISCO DEROSSO 3241 - / XAXIM / CURITIBA / PR / 81720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080408350531901226

Informação obtida em 04/08/2025 14:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.024.557/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:31 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **749B.58E2.3092.AA3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.024.557/0001-00

Certidão n°: 20990682/2025

Expedição: 14/04/2025, às 14:45:29

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.024.557/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037335627-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.024.557/0001-00
Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.351.177
CNPJ: 80.024.557/0001-00
Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:07 do dia 24/07/2025.
Código de autenticidade da certidão: 744E0D9D2CA649686972A055547AF7D3B0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 22/10/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024 - ID 4134



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 80.024.557/0001-00;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891,59 metros e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos";

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;

PROTOCOLO: 59291/2025;

SUPRESSÃO: Fica reduzido do Lote I o valor de **R\$ 219.268,14 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).**

Fica reduzido do Lote II o valor de **R\$ 245.940,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).**

VALOR: O contrato passa a vigorar com o valor de **R\$ 5.025.738,21 (cinco milhões, vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)** para o período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025.

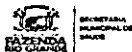
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº 160 de 27 de agosto de 2025



PORTARIA N.º 063/2025
De 19 de agosto de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores públicos para a atribuição de Fisco de Contrato."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 regulamentada pelo Decreto nº 7.112 de 18 de outubro de 2023:

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual referente ao processo administrativo nº 17407/2025, que tem por objeto o Credenciamento de Profissionais Fonocardiólogos, para Consultas e Avaliações.

Função	Nome Completo	Matrícula
Fiscal gestor	Paulo Henrique Pelcoto	357.702
Fiscal de Contrato	Priscila Castro Fomela Silva	552.090
Fiscal Substituto	Marcilene de Paula	351.884

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato, extintos e garantidos quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e situe-se no respectivo processo, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE COSTA Assinada eletronicamente por
BURL05378779 Assinada eletronicamente por
20 Assinada eletronicamente por

Monique Costa Budt
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7048/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 53239/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2025

É dispensável a licitação, na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de veículo da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social com mão de obra e fornecimento de peças. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: LOCK99 CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

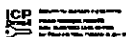
CNPJ: 23.300.730/0001-03

VALOR: R\$ 18.995,00 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais)

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431868917

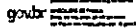
Assinado eletronicamente por
MARCO ANTONIO MARCONDES
20 MARCO ANTONIO MARCONDES
0431868917
Data: 2025.08.27 10:04:11 -0300
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Paulo Henrique Pelcoto
Mat. 357.702
Gestor de Contrato



Priscila Castro Fomela Silva
Mat. 552.090
Fiscal de contrato



Marcilene de Paula
Mat. 351.884
Fiscal Substituta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO – CDSPQGM

PORTARIA N.º 135/2023

ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS N.º 9348/2023


As 27 dias do mês de agosto de 2025, a COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 135/2023, torna público, conforme decisão da Secretaria de Educação, fl. 248, dos autos, supracitados, baseada no Relatório Conclusivo desta Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, fls. 218/244, o encerramento e ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa n.º 9348/2023 com fundamento no Artigo 157, inciso I, e Artigo 158 da Lei 169/2003- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

LOANA CORDEIRO
Presidente

PRISCILA ERARDT GUILÉN
Secretária

JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos - CEP: 83620-004-Fazenda Rio Grande- PR-
E-mail: comissaoindiscante23@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024 - ID 4134

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 80.024.557/0001-00;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total de Lote I de 891.59 metros e Lote II de 979,82 metros executados conforme projetos e memoriais descritivos;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023;
PROTOCOLO: 59291/2025;

SUPRESSÃO: Fica reduzido do Lote I o valor de R\$ 219.268,14 (duzentos e dezanove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).
Fica reduzido do Lote II o valor de R\$ 245.949,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).

VALOR: O contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 8.025.738,21 (cinco milhões, vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) para o período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025.

Coordenação de Contratos



Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA. - 80.024.557/0001-00	Concorrência	51/2024	28/03/2024	26/10/2025	288/2023	R\$5.504.961, 43	-R\$0,01	Obras e Serviços de Engenharia	10/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 2 (dois) lotes resultando em uma área total do Lote I de 891,59 metros, e Lote II de 979,62 metros executados conforme projetos e memorial descritivos.

1	Aditivo de Valor (Supressão)	21/05/2024	R\$14.014,12						
Item: 1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$10,55				
Item: 2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$14.003,57				
2	Aditivo de Valor (Acréscimo)	28/08/2024	R\$117.953,92						
Item: 2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$117.953,92				
3	Aditivo de Valor (Acréscimo)	04/09/2024	R\$14.820,24						
Item: 1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$14.820,24				
4	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	16/06/2025	R\$287.025,48						
Item: 1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$172.529,38				
Item: 2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$114.496,1				
5	Aditivo de Valor (Acréscimo)	26/06/2025	R\$151.561,75						
Item: 1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$46.671,17				
Item: 2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$104.890,59				
6	Aditivo de Valor (Supressão)	28/08/2025	R\$465.209,11						
Item: 1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$219.268,14				
Item: 2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio		Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$245.940,97				

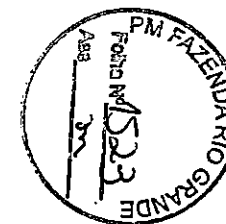


ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
------	-----------	------	-------	------	------	--------------	-----------	-------



Relação das Contratações

1	Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros.	UN	1	1	2.808.103,57	2.808.103,57	219.278,69
2	Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros.	UN	2	1	2.125.496,47	2.125.496,47	259.944,54





PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000059291/2025	
Número Único: QUZ.PLZ.1VX-SV	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/08/2025 3:51 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Trâmite concluído, segue para arquivo compras.	Data Parecer: 26/09/2025 4:27 PM
14	

Vanessa Valisere